



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE DIREITO

MATHEUS EDUARDO BESERRA

**UM ESTUDO SOBRE O CASO JOSÉ RODRIGUES VERSUS  
THE S. PAULO TRAMWAY, LIGHT AND POWER**

MOSSORÓ/RN  
2019

MATHEUS EDUARDO BESERRA

**UM ESTUDO SOBRE O CASO JOSÉ RODRIGUES VERSUS  
THE S. PAULO TRAMWAY, LIGHT AND POWER**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, no curso de Direito da UFERSA.

Orientador: Profº. Dr. Rafael Lamera Giesta Cabral.

MOSSORÓ/RN  
2019

© Todos os direitos estão reservados a Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. O conteúdo desta obra tomar-se-á de domínio público após a data de defesa e homologação da sua respectiva ata. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

B554 Beserra, Matheus Eduardo.

Bese UM ESTUDO SOBRE O CASO JOSÉ RODRIGUES VERSUS  
THE S. PAULO TRAMWAY, LIGHT AND POWER / Matheus  
Eduardo Beserra. - 2019.

57 f.: il.

Orientador: Rafael Lamera Giesta Cabral.  
Monografia (graduação) - Universidade Federal

Rural do Semi-árido, Curso de --Selecione um  
Curso ou Programa--, 2019.

1. História do Direito. 2. História  
Institucional. 3. Justiça do Trabalho. 4. Estado  
de Exceção. I. Lamera Giesta Cabral, Rafael,

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) foi desenvolvido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo (USP) e gentilmente cedido para o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (SISBI-UFERSA), sendo customizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) sob orientação dos bibliotecários da instituição para ser adaptado às necessidades dos alunos dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Universidade.

MATHEUS EDUARDO BESERRA

**UM ESTUDO SOBRE O CASO JOSÉ RODRIGUES VERSUS  
THE S. PAULO TRAMWAY, LIGHT AND POWER**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, no curso de Direito da UFERSA.

Orientador: Prof. Dr. Rafael Lamera Giesta Cabral.

APROVADO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Rafael Lamera Giesta Cabral (UFERSA)

---

Prof.<sup>a</sup> Ms. Oona Caju (UFERSA)

---

Prof. Dr. Mário Sérgio (UFERSA)

“É que descobrimos coisas e as protegemos. É um mundo estranho, vamos mantê-lo assim”.

Elijah Snow (Planetary, Warren Ellis, 1999).

## **AGRADECIMENTOS**

É inegável que só estou onde estou devido ao apoio dos meus pais e da minha irmã. Seria hoje, olhando para todo o caminho da universidade, inviável que eu conseguisse o sucesso que eu tive ao longo desses quase seis anos em meio a todas as matérias do curso sem o apoio dessas três pessoas que para mim são o mundo, e que eu não saberia viver sem.

Não posso esquecer dos meus amigos, sendo eles meus colegas de sala ou aqueles que tinha fora do ambiente universitário, sempre acreditaram em mim muito mais do que eu mesmo em muitas vezes acreditei. Às vezes é preciso uma força inimaginável para poder superar certos desafios e muitas vezes, foram meus amigos que me proporcionaram essa força. Fazer uma citação direta a qualquer um é, de algum modo, desprestigiar aqueles que tiveram importância, mas que não seriam aqui descritos.

Quero agradecer a minha hoje, ex-namorada Janine Castro, apesar de não partilharmos mais um relacionamento, foi sua ajudar imensurável em suportar meus dramas diários no meio do curso que, por muitas vezes, me permitiram continuar insistindo em coisas que no fundo, eu sei que me fazem mais feliz hoje.

Não posso, em nenhum momento, esquecer os professores Rafael e Oona que me inspiram ao longo desse curso, seja sendo exemplos para meu futuro ou mesmo acreditando no meu potencial, sei que nem sempre correspondi com esforço e atenção necessária a suas orientações, mas se não sofri tanto fazendo esta pesquisa, foi porque de tanto martelarem, conseguiram com que eu aprendesse algo e que eu sei que vou levar para minha vida.

Um agradecimento especial ao Prof. Dr. Rafael Lamera Giesta Cabral, meu orientador, e aquele que provavelmente mais sofreu com meus erros e minha teimosia diante da construção desta pesquisa ou de qualquer outro artigo, peço desculpas e quem sabe um dia eu pare de tomar tantas decisões equivocadas na hora de escrever.

## RESUMO

A presente pesquisa apresenta como objeto uma reconstrução da história institucional do Conselho Nacional do Trabalho (CNT) se utilizando do processo nº 4.391 de 1934 como uma forma de refletir sobre esse objeto durante o período em que o processo transcorreu. O caso refere-se a José Rodrigues versus *The São Paulo Tramway, Light and Power* em meio a uma reclamação trabalhista, sendo proposto tanto um exame aprofundado do caso como a utilização de autores capazes de auxiliar na interpretação dos dados colhidos. Para tanto, utilizou-se do método indutivo, de modo a, diante das informações encontradas concluiu-se que apesar de ser um órgão que deveria cuidar da aplicação das leis trabalhistas, nem sempre o CNT o fazia, sendo, como neste caso, cooptado pela conjuntura de sua época, em uma situação de sobreposição da política sobre o direito.

**Palavras-Chave:** CNT, Regulação Trabalhista, Justiça do Trabalho, Estado de Exceção.

## **ABSTRACT**

The current work has as its object of study a reconstruction of the institutional history of the National Labor Council (CNT) using the case nº 4.391 of 1934 as a tool to reflect about the object during the period in which the case occurred. The case refers to José Rodrigues versus The São Paulo Tramway, Light and Power regarding a labor claim. The study proposes a deep examination of the case as well as the use of capable authors to assist in the interpretation of the collected data. Therefore, an inductive method was used and, based on the information found, it was possible to conclude that, although being an organ responsible to observe the application of labour laws, the CNT not always acted that way, such as in this case, where it was coopted by the conjuncture of its time, causing an overlap of politics over law.

**Keywords:** CNT, Labor laws, Labor Courts, State of Exception.



## SUMÁRIO

|          |                                                                                                |           |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO.....</b>                                                                         | <b>10</b> |
| <b>2</b> | <b>A HISTÓRIA INSTITUCIONAL DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.....</b>                          | <b>14</b> |
| 2.1      | O contexto social anterior a criação do Conselho Nacional do Trabalho.....                     | 15        |
| 2.2      | O aparelho jurídico montado em volta do órgão jurídico-administrativo.....                     | 16        |
| 2.3      | Aspectos procedimentais do aparelho jurídico administrativo do CNT.....                        | 21        |
| <b>3</b> | <b>O CASO JOSÉ RODRIGUES VERSUS THE S. PAULO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED.....</b> | <b>25</b> |
| <b>4</b> | <b>O CONDICIONAMENTO DA INEFICÁCIA PROCESSUAL NO CASO Nº 4.391.....</b>                        | <b>35</b> |
| 4.1      | A influência da construção legislativa política do Estado de exceção.....                      | 36        |
| 4.2      | A sobreposição do contexto político diante do direito estabelecido.....                        | 40        |
| <b>5</b> | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>                                                               | <b>52</b> |
|          | <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                                                        | <b>55</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

A compreensão da história do desenvolvimento dos direitos sociais e das instituições que ficaram a cargo de seu estudo e aplicação demanda uma forma de pensar ampla, a fim de cobrir os diversos espectros desta temática. É diante dessa perspectiva inicial que se concentra o tema desta pesquisa, a qual exigirá um olhar transdisciplinar para além das noções do Direito em busca de uma compreensão mais completa em meio ao contexto do Brasil.

Perante essa temática e com a análise de documentos, foi possível traçar como um dos atores principais desta pesquisa, a figura do Conselho Nacional do Trabalho (CNT) como órgão jurídico-administrativo responsável por uma “proto” Justiça do Trabalho. Dentro dos arquivos que foram disponibilizados através do Fundo do CNT, foi viável entender sobre o funcionamento desta instituição, mas também a observação de uma miríade de processos que transcorriam em sua competência, os quais tratavam de conflitos entre empregados e empregadores.

Este trabalho se consubstancia como fruto de uma linha de pesquisa ao longo de mais de um ano, com um viés de História Constitucional e Direitos Sociais, mais especificamente, neste caso, voltando-se para a história institucional do CNT, muito devido ao contato com esses documentos, sejam as revistas do CNT, atas de posse de servidores e mais especialmente para este texto, os processos da competência do órgão.

É dentro desse arcabouço de arquivos processuais, remetendo ao período de 1923 a 1945 (correspondente ao tempo de funcionamento do CNT), que foi encontrado o objeto central desta pesquisa, o caso José Rodrigues versus *The São Paulo Tramway, Light and Power*,<sup>1</sup> de numeração 4.391 que teve início no ano de 1934. A análise deste caso consubstancia-se como ponto principal deste trabalho, à medida em que evidenciará os procedimentos do CNT para a resolução de conflitos de sua competência, mas, também, a sobreposição do contexto político de exceção presente na época em que transcorreu, de modo a amarrar seu desfecho a este cenário.

Tal problema demandou a utilização da História do Direito para conhecer sua inteira dimensão e efetuar uma breve reconstrução do nascimento da justiça social no Brasil, apropriando-se de várias fontes primárias, mas também de vários autores que contribuíram para a correta leitura dessas fontes. Dentre os autores estão António Manuel Hespanha, Arlette

---

<sup>1</sup> A partir deste momento, a empresa em questão será denominada apenas como *S. Paulo Tramway*.

Farge, Joel Birman, Carla Bassanezi Pinsky, Carlos Bacellar, Carlo Ginzburg e Rafael Lamera Giesta Cabral, Cristiano Paixão e Raphael Peixoto.

Diante disso, foram traçados três objetivos para alcança o correto exame do processo nº 4.391 de 1934. Como primeiro, tem-se uma breve reconstrução da história do CNT, voltando-se aqui para a conjuntura de sua criação e passando por sua história institucional; no segundo, foi elaborado um detalhamento do processo 4.391 e seus anexos mais relevantes; por último, a análise do caso dentro do Conselho e como o contexto político de sua época acabou por influenciá-lo.

Torna-se imprescindível adotar uma postura transdisciplinar e a utilização do caso José Rodrigues na jurisdição do CNT possibilitará um raciocínio indutivo, ou seja, o início de um pensando por meio de um caso particular para constatações gerais. Foi utilizada a investigação histórico-jurídica, mas, fugindo da usual face dessa forma de investigar, que normalmente restringe-se a meros capítulos introdutórios, consubstanciando em uma obra inteira feita pelo olhar do historiador do Direito, sem se fechar a transdisciplinariedade. Daí a importância da fonte primária que é o núcleo deste trabalho, os arquivos do CNT e, mais especialmente, o caso 4.391, de 1934, de José Rodrigues.

Com a disposição desses três objetivos, apontou-se como saída um percurso metodológico muito específico, centrado na análise do arquivo. Buscar entender o que se encontrar “enterrado” no seio de um grupo específico de documentos antigos que foram preservados até a contemporaneidade e conseguiram servir de análise por parte de vários pesquisadores. Ler os autos do processo 4.391 de 1934 e outros que compunham os vários casos que chegavam ao CNT é um exercício de reconstrução de práticas, das relações de poder, da história<sup>2</sup> e do direito que, conjugadas com o entendimento do que é o arquivo, são capazes de mostrar o que até então estava recolhido, oculto aos olhos destreinados ou desatentos, direcionados a uma posição crítica.

Portanto, devem-se ler os arquivos que foram disponibilizados e propor a sua desconstrução com a finalidade de entender o presente da Justiça do Trabalho, feito que se torna viável a partir de um exame de sua instituição fundacional, o Conselho sob análise aqui. Para tanto, o contato com os arquivos foi essencial para o caminho percorrido, um processo de busca

---

<sup>2</sup> BIRMAN, 2009.

para aproximar-se do ambiente dos arquivos, conhecer as fontes, visualizar os documentos do passado,<sup>3</sup> para entender os caminhos a serem percorridos a partir disso.

Ler os vários processos que estavam tramitando no CNT é, antes de tudo, reconstruir um retrato de pessoas que estavam à margem da sociedade ou do círculo de concretização de seus direitos básicos e que, ao mesmo tempo, sofreram perseguições por suas ideias políticas, os impedindo-os mesmo de se utilizarem de sua capacidade laboral para buscar o mínimo de dignidade.<sup>4</sup>

Descrição esta que acaba sendo uma imagem do dia a dia do trabalhador brasileiro da época, das disputas que estes tinham com seus patrões e, acima de tudo, das graves violações de liberdades que lhes eram impostas diante de suas escolhas políticas, e como isso acabava por recair sobre a possibilidade que tinham de conseguir trabalhar ou, como no caso em questão, de permanecer em seu trabalho.

Entretanto, não se deve pensar que o arquivo é capaz de entregar todas as respostas que procuramos. Não se deve levar em conta a perspectiva clássica de arquivo aqui, tratada por Birman, ao ler Derrida com sua “pretensa objetividade”<sup>5</sup>, o reflexo do que ocorreu “de fato na experiência histórica”,<sup>6</sup> mas que deve ser temperada com as incertezas que tal fonte pode trazer.

É preciso se aproximar com um olhar de desconfiança sobre o que os documentos podem fornecer e ver suas incompletudes, não lhes atribuindo o crédito de definir a totalidade de uma série de relações. Com isso, esta investigação visa, antes de tudo, a descobrir as características do que seria este aparelho jurídico-administrativo e como essas particularidades afetavam a construção do direito dos trabalhadores nacionais.

Esta é visão que deve prevalecer neste trabalho, o qual se concentrará em entender a “engenharia” que construiu a decisão do caso José Rodrigues versus a *S. Paulo Tramway* em meio às engrenagens do CNT e os consequentes fatores externos a esta “proto” jurisdição trabalhista que acabaram por guiar os rumos do processo. Tenta-se, defronte da natural incompletude das fontes formais expostas como centrais para o objeto aqui problematizado, encontrar informações através de indícios que esta possa vir a fornecer,<sup>7</sup> informações que podem ser por demais imperceptíveis.

---

<sup>3</sup> PINSKY, 2008, p. 24.

<sup>4</sup> FARGE, 2009, p. 14.

<sup>5</sup> BIRMAN, 2009, p. 109

<sup>6</sup> BIRMAN, 2009, p. 109.

<sup>7</sup> GINZBURG, 1989.

Assim, o corpo do trabalho está organizado em capítulos, sendo o primeiro tratando de estabelecer o que era essa instituição, sua natureza, a quem era subordinada, as circunstâncias em que foi criada, sua estruturação organizacional, as leis que lhe atribuíam legitimidade e competência para o exercício de suas funções.

Como segundo capítulo, está o recolhimento de dados provenientes do processo nº 4.391 de 1934, o caso José Rodrigues versus *S. Paulo Tramway*, com um detalhamento sobre as partes e todos os eventos que ocorreram nos autos do processo, englobando neste ponto tanto o corpo principal, como também seus anexos mais relevantes, que serão nomeados como processos de números 1.712 de 1942 e 18.675 de 1943. Serão aqui descritos petições, acórdãos, pareceres, cartas e inquéritos que compunham o corpo do processo em questão.

Como terceiro e último capítulo, tem-se a análise do caso em questão, buscando compreender o que aconteceu ao longo de todo o processo, mas mais ainda, entender como a perspectiva política acabou por se sobrepor a lógica do direito que estava sendo tutelado na relação entre José Rodrigues e a *S. Paulo Tramway*, culminando com sua derradeira decisão.

## 2 A HISTÓRIA INSTITUCIONAL DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Manter a coesão social é o fim último do direito dentro de uma sociedade, quando entendido como prática jurídica. A imposição de um conjunto de regras para resolver o conflito entre indivíduos. Apesar de semelhante a outras bases da sociedade (moral, religião, cultura), o Direito tem para si o poder de legitimar o uso da coesão física diante daqueles que vêm a ferir suas disposições, a fim de manter a “ordem”.<sup>8</sup>

Portanto, é insuficiente a simples existência de normas para que tal poder seja efetivo, mas deve existir uma rede de instituições que possam lidar com as normas e com os indivíduos. A presença de órgãos de produção legislativa, tribunais, advogados e prisões são a materialização institucional da sistemática do Direito, os membros que movimentam a coesão social ao longo do corpo social, que pode ser denominado de “aparelho jurídico”.<sup>9</sup>

A ideia de que normas e valores formam o direito é consubstanciada no que, ao longo do tempo, desenvolveu-se no Ocidente, mas há também a perspectiva de que um conjunto de instituições é elemento essencial para a construção deste ramo da ciência humana, capazes de promover uma certa organização a fim de ocasionar a implantação social concreta, tendo como função a materialização dos comandos jurídicos.<sup>10</sup>

À vista disso, torna-se notório que “o modo de ser e de funcionar deste conjunto institucional condiciona o modo de ser do direito por ele produzido”.<sup>11</sup> O ensino jurídico nas universidades, a organização do Poder Judiciário, o valor pago para movimentar processos são a caracterização institucional do Direito, e por isso, devem ser levados em conta em sua compreensão.

A resposta providenciada pelo Direito no âmbito social, é, portanto, intrinsecamente ligada aos condicionamentos que o aparelho jurídico que o produziu estabelecem, de maneira a fazer surgir, junto ao tipo único de resposta legitimadora da força que o Direito detém, uma profunda diferença entre a “histórias das instituições jurídicas e a história econômico-social”.<sup>12</sup>

É diante desta lógica que se busca compreender neste tópico a construção institucional – ou pelo menos parte desta – do Conselho Nacional do Trabalho, como um órgão de características administrativas, ao se olhar em seus primórdios, mas que, ao longo dos anos, até

---

<sup>8</sup> HESPANHA, 2004.

<sup>9</sup> HESPANHA, 2004.

<sup>10</sup> HESPANHA, 2004.

<sup>11</sup> HESPANHA, 2004, p. 26 – 27.

<sup>12</sup> HESPANHA, 2004, p. 28.

o fim de sua existência, foi ganhando aspectos jurisdicionais em seus aparelhos de funcionamento a ponto de enfim ser transformado no TST.

## **2.1 O contexto social anterior a criação do Conselho Nacional do Trabalho**

Antes de adentrar na construção institucional do CNT, é interessante executar uma breve volta pelo contexto social e econômico que levou à criação do órgão, buscando elaborar uma reconstrução da situação do Brasil deste período, para melhor compreender as elaborações a seguir e então se poderem entender as necessidades que estão envolvidas para com este órgão.

É possível vislumbrar que, no final do século XIX e começo do século XX, a sociedade brasileira passou por uma série de mudanças, especialmente, com o surgimento do fenômeno industrial e posteriormente, o fenômeno operário. Esse último fenômeno não é necessariamente associado ao primeiro, mas sim ao cultivo de práticas e interesses coletivos de uma quantidade significativa de trabalhadores, que começa a tomar forma por meio de um processo demorado.<sup>13</sup>

Essa conjuntura foi sendo formada por uma série de mudanças na estrutura da sociedade, que criaram um ambiente propício para um processo de “acumulação de trabalhadores” nas fábricas, como foram o fim da escravidão e a massa de imigrantes transoceânicos que chegaram ao país em busca de novas oportunidades no nascente Brasil de então.

Esses dois grandes segmentos populacionais vão desenvolver os primórdios das organizações sindicais no país, funcionando inicialmente mais como uma forma de proteger os trabalhadores em meio a conflitos étnicos que ocorriam entre os próprios, fato que se constata em vista da concentração de determinadas nacionalidades em setores específicos de produção.<sup>14</sup>

Todavia, aos poucos, as diferenças étnicas foram sendo postas de lado, a fim de promover um movimento mais unido e orgânico dentro dos grupos de trabalhadores. Dessa lógica de maior aproximação da classe, um motor ocasionava três linhas de pensamento por parte da classe trabalhadora no Brasil, a decepção com a República de 1889, levando o movimento a buscar a resolução dos conflitos sociais na manifestação de um sindicalismo reformista, sem questionar o sistema político, ou a conquista de direitos sociais atrelados a conquistas de direitos políticos (com mudanças no sistema político-eleitoral) ou a negação do

---

<sup>13</sup> BATALHA, 2010.

<sup>14</sup> BATALHA, 2010.

sistema eleitoral e das instituições, normalmente defendida por um espectro mais revolucionário da classe.<sup>15</sup>

Havia assim uma profusão de abordagens entre os operários sobre como conseguir a conquista de seus direitos sociais, variando do espectro reformista ao revolucionário. De frente a questões sociais que não mostravam uma solução palpável, e de uma conjuntura econômica que vinha a se agravar em problemas por motivos globais, os quais seriam a significativa piora na qualidade de vida dos operários, consequência direta da Primeira Guerra Mundial pelo aumento do preço de gêneros alimentícios; a eclosão da Revolução de 1917 e a consequente tomada de poder pelos socialistas soviéticos, que alimentou a esperança de uma vida melhor por todo o mundo, não sendo aqui diferente<sup>16</sup>.

Com o foco em todas essas mudanças que ocorreram no mundo e no Brasil, um contexto de várias greves acabou sendo deflagrado no país, sendo o foco as que ocorriam nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro (à época, capital federal). Essas que se desenrolaram, especialmente, entre os anos de 1917 e 1920, com singular destaque para a que ocorreu em 1917, com maior amplitude, chegando a mobilizar cerca de 50 mil pessoas, contando, inclusive, com bairros inteiros tomados pelos grevistas.<sup>17</sup>

A situação de demandas pela classe trabalhadores por uma proteção social maior dos mais precarizados do meio social brasileiro começou a tomar proporções nunca antes vistas, de modo que, com a piora das condições de vida, tornou-se imperioso aos governos tomar alguma providência para que o escalamento das greves e confrontos não tomassem um nível incontornável. A solução para essas demandas sociais foi a criação do CNT, o qual será mais explicitado a partir do próximo tópico, sua criação e o seu desenvolvimento.

## **2.2 O aparelho jurídico montado em volta do órgão jurídico-administrativo.**

É desse turbilhão de eventos que nasce o CNT, por meio do decreto nº 16.027<sup>18</sup> de 30 de abril de 1923, sendo instituído pelo então presidente Arthur Bernardes. Com a efervescência do movimento operário no país, tornou-se imperioso que o governo tomasse medidas que

---

<sup>15</sup> BATALHA, 2010.

<sup>16</sup> FAUSTO, 1995.

<sup>17</sup> FAUSTO, 1995.

<sup>18</sup> BRASIL. Decreto nº 16027, de 30 de abril de 1923. Cria O Conselho Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro, 10 maio 1923. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16027-30-abril-1923-566906-publicacaooriginal-90409-pe.html>>. Acesso em: 22 jul. 2018.



fossem além da simples repressão, mas a criação de uma instituição que buscasse estudar e propor soluções às problemáticas da esfera social.

Tal norma visava a definir as competências atribuídas ao CNT (voltando-se para área do trabalho, com outras linhas mais específicas, como trabalho de menores, mulheres, contratos coletivos e a conciliação, além de contar com perspectiva semelhante de estudos na seara da previdência social, ainda muito incipiente no começo do século XX no Brasil) e a composição de seus membros, tendo a votação e posterior indicação do presidente do órgão.

Constituiu-se o CNT como uma instituição central na conciliação de interesses entre trabalhadores e patrões. Na época, sua criação pode ser pontuada como uma “proto” Justiça do Trabalho, já que foi, de fato, a semente do que seria, mais tarde, o surgimento deste ramo especial da Justiça brasileira no ano de 1945, com a posterior extinção do Conselho, transformando-o em Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Portanto, é compreensível que o governo federal tenha elaborado o decreto nº 16.027 de 1923 (não à toa, três anos depois do momento de maior concentração de movimentos grevistas, entre 1917 e 1920). O decreto dispõe em seus três primeiros artigos:

Art. 1º Fica criado o Conselho Nacional do Trabalho, que será o órgão consultivo dos poderes públicos em assuntos referentes à organização do trabalho e da previdência social.<sup>19</sup>

Art. 2º Além do estudo de outros assuntos que possam interessar à organização do trabalho e da previdência social, o Conselho Nacional do Trabalho ocupar-se-á do seguinte: dia normal de trabalho nas principais indústrias, sistemas de remuneração do trabalho, contratos coletivos do trabalho, sistemas de conciliação e arbitragem, especialmente para prevenir ou resolver as lides, trabalho de menores, trabalho de mulheres, aprendizagem e ensino técnico, acidentes do trabalho, seguros sociais; caixas de aposentadorias e pensões de ferroviários, instituições de crédito popular e caixas de crédito agrícola.

Art. 3º O Conselho compor-se-á de 12 membros escolhidos pelo Presidente da República, sendo dois entre os operários, dois entre os patrões, dois entre altos funcionários do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio e seis entre pessoas de reconhecida competência nos assuntos de que trata o artigo anterior.<sup>20</sup>

Nota-se, assim, o caráter eminentemente consultivo dos primórdios do CNT para os demais poderes (legislativo, executivo e judiciário), adotando uma perspectiva de instituição administrativa, sem possuir de fato o poder jurisdicional, para que tivesse capacidade de

---

<sup>19</sup> É importante ressaltar que todos os textos antigos tiveram seus textos atualizados para a linguagem contemporânea para facilitar os trabalhos e a leitura.

<sup>20</sup> BRASIL. Decreto nº 16.027, de 30 de abril de 1923. Cria o Conselho Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro, DISTRITO FEDERAL, 10 maio 1923. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16027-30-abril-1923-566906-publicacaooriginal-90409-pe.html>>. Acesso em: 26 jul. 2018.

resolução dos conflitos que chegavam para sua análise, voltando-se muito mais para os estudos do trabalho e da previdência social e seu entendimento para a sociedade.

Neste mesmo instrumento normativo, há divisões mais específicas sobre as atribuições do órgão. Lidar com temas como “sistema de remuneração do trabalho” e o sistema de “conciliação e arbitragem” para as discussões que ocorriam entre os empregados e empregadores, além de poder discutir sobre as caixas de aposentadoria, um tema que permeava os encontros do Conselho, seja relacionado à sua criação, organização e fiscalização ou à eleição dos seus membros dirigentes, algo bem documentado pelas revista do órgão.<sup>21</sup>

Em seu terceiro artigo, há a divisão de indicações entre as classes interessadas para compor os membros do CNT, o que no caso deve abranger aos trabalhadores, os empresários e o próprio Estado brasileiro. Os membros eram indicados pelo Presidente da República e, através dessa divisão, buscava-se criar um ambiente onde todos fossem representados para pensar os rumos da justiça social no país e, mais tarde, pudessem influenciar as decisões de cunho conciliatório ou “decisório” do órgão.

Além do interesse de promover um mínimo de justiça social para a classe trabalhadora e consequentemente tê-la mais “controlada”, a ponto de favorecer o desenvolvimento da economia nacional sem maiores transtornos, a criação do órgão também visava a atender a compromissos de ordem internacional que o país havia aceitado, a criação de um órgão interno para resolução de conflitos nessa seara, algo que pode ser verificado no seguinte trecho do discurso de instalação do CNT:

Salienta que há muito vinha se ressentindo o nosso país da falta de um aparelho técnico, capaz de preparar a organização eficiente do trabalho nacional. Os compromissos assumidos em virtude de tratado internacionais impunham ao Governo a criação de um instituto, ao qual caberia a missão de examinar a oportunidade da aplicação entre nós dos projetos de convenção e recomendações adoptados nas sucessivas Conferencias Internacionais do Trabalho que se vêm realizando em virtude do Tratado de Versalhes. Embora reconheça que a questão social, entre nós, não se manifesta com a mesma acuidade com que se apresenta nos países propriamente industriais, não se poderia negar a conveniência de, mediante inquéritos peculiares ao nosso meio, afim de elaborar as soluções apropriadas para os complexos problemas que dizem respeito a existência e a prosperidade das classes trabalhadoras. Urge, pois, encarar resolutamente esses problemas de maneira a resolvê-los no interesse mesmo da produção nacional, que só terá a lucrar de uma boa inteligência entre o Capital e o Trabalho.<sup>22</sup>

---

<sup>21</sup> REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, Rio de Janeiro: CNT, ano 1, n. 1, 1925.

<sup>22</sup> REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, 1925, p. 33 – 34.

Com o Tratado de Versalhes que formalizou o fim da Primeira Guerra Mundial, de cuja elaboração o Brasil fez parte, inclusive, aceitou seus termos,<sup>23</sup> assim como também participou da construção da Organização Internacional do Trabalho (OIT), uma série de pressões para a criação de um órgão que pudesse atuar para categorização e estudo dos problemas sociais passou a ser uma agenda constante dentro do governo brasileiro, algo concretizado com a criação do CNT.

O que a OIT pretendia, à época, era que houvesse posturas mais ativas dos Estados membros, que investissem em práticas de proteção aos operários, de forma que, no contexto nacional, a maior parte dessa lógica protecionista para com as massas laborais deu-se durante o governo de Getúlio Vargas,<sup>24</sup> restando a ele a indicação da maioria dos presidentes da instituição, já que boa parte de sua existência se deu dentro do governo varguista.

Os primeiros anos do CNT foram então voltados a promover estudos para implementação de legislações de direitos dos trabalhadores, como grande exemplo da classe dos ferroviários, esta que tinha um poder de barganha maior em vista de ter influência direta no escoamento da produção nacional aos portos com destino para exportação.<sup>25</sup> Diante disso, as reivindicações desta classe acabavam por ocupar boa parte da agenda das reuniões do Conselho, assim como várias das empresas ferroviárias faziam consultas ao órgão, com dúvidas sobre a aplicação da ainda incipiente legislação trabalhista e previdenciária.<sup>26</sup>

Em análise das revistas produzidas pelo CNT, as quais continham resumos dos trabalhos do ano de sua produção e textos dos próprios presidentes acerca do dia a dia do órgão, há uma predominância de assuntos relacionados à previdência e ao trabalho dos ferroviários. Este fato está atrelado à situação de ganho de direitos conseguidos por esta classe, e que, por serem novos no ordenamento jurídico da época, acabam por gerar dúvidas sobre sua aplicação. Com isso, a função consultiva do órgão vem a se sobressair com as consultas feitas por patrões e trabalhadores. Exemplo mais singular dessas implementações de direitos, são a lei dos ferroviários e a lei de férias.<sup>27</sup>

---

<sup>23</sup> BRASIL. Decreto nº 13.990, de 12 de janeiro de 1920. Promulga O Tratado de Paz Entre Os Países Aliados, Associados e O Brasil de Um Lado e de Outro A Alemanha, Assinado em Versailles em 28 de junho de 1919. Rio de Janeiro, DISTRITO FEDERAL, 12 jan. 1920. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/D13990.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D13990.htm)>. Acesso em: 26 jul. 2018.

<sup>24</sup> CABRAL, 2015.

<sup>25</sup> CABRAL, 2015.

<sup>26</sup> REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, 1927.

<sup>27</sup> REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, 1927.

Vale ressaltar a existência de texto, na segunda edição da revista, que trata de defender as novas leis e sua aplicação, mostrando o esforço que o CNT fez para que as normas tivessem eficácia. Destacou-se também a mudança na forma do Conselho desenvolver suas decisões, para que estas tivessem maior legitimidade, passando a terem a forma de acórdão, como um tribunal, e, com isso, passarem a ter fundamentos.

Assim, o que se constata é que o CNT tratou de cada vez mais tomar para si o espaço dentro do sistema de proteção ao trabalho (em algumas situações, competindo por jurisdição com os casos trabalhistas que eram apreciados na justiça civil), como aquela instituição capaz de resolver conflitos entre trabalhadores e patrões, obtendo assim a confiança destes e da opinião pública para tal função.<sup>28</sup> O que se vê é o contínuo, mas gradual, ganho de atribuições sendo atreladas ao CNT, concretizadas, mais tarde, através de algumas leis modificativas da sua estrutura e competência.

Na história do CNT, cinco instrumentos normativos foram fundantes para seu exercício como componente de resolução de conflitos sociais dentro da sociedade brasileira: o decreto nº 16.027 de 30 de abril de 1923; o decreto nº 18.074 de 19 de janeiro de 1928; o decreto nº 20.886 de 30 de dezembro de 1931; o decreto nº 24.784 de 14 de julho de 1934; decreto nº 1.237 de 02 de maio de 1939 e o decreto nº 1.346 de 15 de junho de 1939.

Além do primeiro, que criou a estrutura básica inicial do Conselho<sup>29</sup>, o segundo promoveu uma reorganização no órgão, dividindo-o em duas secretarias, com funções distintas, com caráter julgador, atribuindo uma Procuradoria ao órgão com poderes para opinar em matérias contenciosas e consultivas.<sup>30</sup> O terceiro teve por finalidade direcionar uma gama de novos servidores de cunho técnico e administrativos, trocando, inclusive, o nome de Fiscais para Inspectores das Caixas de Aposentadoria e Pensão.<sup>31</sup> Ele ainda “atribuiu organização técnica, consultiva e julgadora à incumbência de conhecer as questões que interessam à economia, ao trabalho e à previdência social”<sup>32</sup>. Isso se deu com o objetivo de atender às demandas da Justiça do Trabalho, incluído no texto da Constituição Federal de 1934, cujo promulgação estava prevista para 16 de julho de 1934. Sua composição foi alterada, passando, a ser de 18 membros, que continuavam a ser escolhidos pelo Presidente da República, e com a composição por classe, na seguinte forma: quatro representantes da classe dos trabalhadores,

---

<sup>28</sup> CABRAL, 2015.

<sup>29</sup> MESQUITA, 1975.

<sup>30</sup> MESQUITA, 1975.

<sup>31</sup> MESQUITA, 1975.

<sup>32</sup> MESQUITA, 1975, p. 5.

quatro representantes dos empregadores, quatro representantes do Ministério do Trabalho e seis representantes técnicos em matérias de seguro social. O quarto veio, a de fato, organizar a Justiça do Trabalho, definindo sua competência, atribuindo, inclusive, em seu art. 17, a atribuição do Conselho Nacional do Trabalho a função de Superior Tribunal da Justiça do Trabalho, conferindo a função de órgão superior recursal ao CNT. O último veio, diante do novo contexto, reorganizar o CNT, devido ao decreto 1.237 de 1939.

Esta última formação perdurou no CNT praticamente até o seu fim, com a transformação em Justiça do Trabalho (que só foi instituída juridicamente em 1941), sem nenhuma mudança significativa, dando assim um caráter mais jurisdicional às suas decisões e revestindo assim o órgão com mais respaldo dentro da sociedade.

### **2.3 Aspectos procedimentais do aparelho jurídico administrativo do CNT**

O cargo de presidente do CNT tinha uma rotatividade anual, cabendo a seus membros, em eleição, escolherem um dentre eles para que o Presidente da República então o colocasse neste cargo, procedimento semelhante à escolha do vice-presidente.<sup>33</sup> A principal função de seu cargo era de reger os trabalhos do órgão e produzir relatórios acerca dos procedimentos realizados ao longo do ano, tendo, em sua maioria, contado com pessoas ligadas à classe política em suas oligarquias locais e ao exército.<sup>34</sup>

Outro segmento importante dentro do CNT era a Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, a qual tinha por finalidade “sistematizar e organizar a documentação sobre os diversos problemas da economia social brasileira; realizar inquéritos sociais, ouvindo profissionais e interessados”,<sup>35</sup> além de buscar o cumprimento de normas como o decreto nº 1.150, de 5 de janeiro de 1904 (com este decreto, instituíram-se privilégios aos créditos referentes a salários de trabalhadores rurais), ou o decreto nº 1.637 (o qual trata de regulamentar a criação de sindicatos e cooperativas de trabalhadores).

Percebe-se então a perspectiva de análise dos decretos que foram sendo feitos ao longo da existência do CNT e que, aos poucos, foram transformando sua existência, afastando-o do caráter de um simples órgão de cunho consultivo da esfera administrativa e o aproximando do judiciário. O maior exemplo desta mudança é o decreto nº 18.074 de 19 de janeiro de 1928, que faz o CNT “ter função de órgão julgador, sendo suas decisões suscetíveis de embargo”<sup>36</sup>, como

---

<sup>33</sup> Decreto nº 16.027 de 30 de abril de 1923.

<sup>34</sup> BESERRA, 2017.

<sup>35</sup> SOUZA, 2017.

<sup>36</sup> SOUZA, 2017, p. 9.

descreve o art. 7º, que a seguir se transcreve: “As decisões proferidas pelo Conselho são suscetíveis de embargos, que só serão recebidos quando apresentados novos documentos, não cabendo mais recurso algum do julgamento desses embargos”.<sup>37</sup>

Além de introduzir os embargos, o decreto tratou de assessorar os membros do CNT com uma procuradoria-geral e uma adjunta a esta, aparelhando-o com o devido corpo técnico, para que conseguisse revestir as decisões com uma forma ainda mais próxima do que seria uma decisão jurídica, cabendo a produção de pareceres<sup>38</sup> sobre casos.<sup>39</sup>

O Conselho também possuía função fiscalizadora, em seu espectro administrativo, de acordo com o art. 10, §4ª, devendo fiscalizar as caixas de aposentadorias e pensões dos ferroviários, dos portuários e outras classes que, por ventura, venham a preencher os parâmetros da lei nº 5.109 de 20 de dezembro de 1926.<sup>40</sup> Além de exercer a fiscalização de empresas que forneciam seguros contra acidentes de trabalho, de acordo com os parâmetros instituídos pelo Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio.<sup>41</sup>

Apesar de ter adquirido com este último instrumento normativo, uma aparência bem mais próxima do que se pode ver do Poder Judiciário, ainda tinha uma lógica de funcionamento atrelada à concessão das duas partes em aceitar resolver o conflito por meio do CNT, como determinava o disposto no art. 10, §8º deste decreto:

[...] §8º intervir, quando solicitado por uma ou ambas as partes, nas questões coletivas entre operários e patrões, podendo servir de mediador, por acordo ou arbitragem, desde que os interessados se obriguem previamente a aceitar o acordo e cumprir a decisão arbitral.<sup>42</sup>

Demonstra-se assim a falta de poder coercitivo que seria algo típico do Poder Judiciário e que ainda era precário dentro de seu aparelho jurídico-administrativo, o qual acompanhou parte da história da entidade, tendo importante relevância para os eventos que transcorreram ao longo do processo 4.391 de 1934.

A partir de 1932, com o decreto nº 22.132,<sup>43</sup> houve a criação de duas novas seções para melhorar a resolução dos conflitos trabalhistas, sendo a Comissão Mista de Conciliação e as

---

<sup>37</sup> Decreto nº 18.074 de 19 de janeiro de 1928.

<sup>38</sup> Algo que será descrito nos autos do processo do caso José Rodrigues.

<sup>39</sup> Decreto nº 18.074 de 19 de janeiro de 1928.

<sup>40</sup> Decreto nº 18.074 de 19 de janeiro de 1928.

<sup>41</sup> Decreto nº 18.074 de 19 de janeiro de 1928.

<sup>42</sup> Decreto nº 18.074 de 19 de janeiro de 1928.

<sup>43</sup> SOUZA, 2017.

Juntas de Conciliação e Julgamento, que tinha a função de resolução de conflitos de cunho coletivo e individual, respectivamente.<sup>44</sup>

Em 1934, o decreto nº 24.784 de julho do referido ano faz alterações mais drásticas dentro do CNT, o que também já era mais próximo do que se desenhava da futura Constituição de 1934, que instituiu a Justiça do Trabalho,<sup>45</sup> contando com um aumento considerável do número de decretos que seriam feitos sem a devida apreciação pelos constituintes, ampliando assim a produção normativa do governo provisório de Vargas.<sup>46</sup>

Assim, com o decreto nº 1.237 de dois de maio de 1939<sup>47</sup>, que regulamentou o que fora instituído no 24.784, criou-se a organização da Justiça do Trabalho. Outro decreto viria a modificar a organização do Conselho para que este se aproximasse ainda mais do que seria a Justiça do Trabalho em breve o decreto nº 1.346 de 15 de junho de 1939, que estabeleceu 19 membros, mantendo a divisão de classes que era proposta desde o começo do CNT, para que cada uma tivesse a devida representação nas decisões do Conselho. Eram quatro membros representando os empregados, quatro dentre empregadores, quatro funcionários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e sete com notório saber jurídico, possuindo ainda as atribuições de cargos de presidente e vice-presidente para reger o órgão.<sup>48</sup>

Duas câmaras foram criadas, uma relacionada para tratar de questões envolvendo Justiça do Trabalho e outra de Previdência Social, cada qual com nove ministros, devendo ser observada a composição paritária estabelecida para abrangência de todas as classes envolvidas.<sup>49</sup> Contava ainda com um Conselho Pleno, que necessitava de, no mínimo, 10 membros para que uma sessão começasse.<sup>50</sup> Duas procuradorias também funcionavam juntas ao Conselho, também divididas pelas temáticas de Trabalho e Previdência Social.<sup>51</sup> A primeira se subdividia em geral e regionais, as quais funcionavam juntas aos Conselhos Regionais do Trabalho.

Para a execução dos serviços que o CNT prestava para a administração pública, não necessariamente ligados à função de julgamento de dissídios, havia outros órgãos que contribuíam para a fiscalização e estudos sobre a situação social no país, como é o caso do: “a)

---

<sup>44</sup> SOUZA, 2017.

<sup>45</sup> SOUZA, 2017.

<sup>46</sup> SOUZA, 2017.

<sup>47</sup> Decreto-lei nº 1237 de dois de maio de 1939.

<sup>48</sup> Decreto-lei nº 1.346 de 15 de julho de 1939.

<sup>49</sup> SOUZA, 2017.

<sup>50</sup> SOUZA, 2017.

<sup>51</sup> SOUZA, 2017.

Departamento de Justiça do Trabalho; b) Departamento de Previdência Social; c) Departamento de Serviços Gerais; d) a Inspetoria”.<sup>52</sup>

Já com a passagem para o momento autoritário do governo de Getúlio Vargas, há a transformação dessas câmaras que havia no Conselho, para que houvesse a mudança e a descentralização do Poder Executivo para o Judiciário, na forma do decreto nº 3.710 de 1º de maio de 1941.<sup>53</sup>

Depois de todo o processo de reconstrução do contexto social e econômico que levaram à criação do CNT e de um amplo exame sobre o desenvolvimento institucional do CNT, é possível agora entender o seu funcionamento, os órgãos que o compunham e, mais ainda, a progressiva evolução de um simples Conselho de caráter consultivo dos poderes sobre a legislação trabalhista para, aos poucos, um órgão jurisdicional.

Assim, torna-se agora viável uma pormenorizada descrição do processo nº 4.391 de 1934, que relata o caso José Rodrigues versus *S. Paulo Tramway*, para entender os acontecimentos que levaram ao desfecho que o processo teve e como o contexto político autoritário influenciou neste derradeiro fim.

---

<sup>52</sup> SOUZA, 2017, p. 13.

<sup>53</sup> Decreto nº 3.710 de 01 de maio de 1941.



### **3 O CASO JOSÉ RODRIGUES VERSUS THE S. PAULO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED**

O que se buscará entender aqui é o processo movido dentro da jurisdição do CNT, a fim de que o empregado José Rodrigues fosse demitido da *The S. Paulo Tramway, Light and Power*. Deve-se fazer uma ressalva, pois será feita a descrição de dois processos distintos (um anexo do outro), mas que a resolução de um tem dependência da resolução do outro, de forma prejudicial e que para compreensão do inteiro teor do processo.

No dia 02 de maio de 1934, o CNT recebe da União de Defesa Social, Comercial e Industrial<sup>54</sup> uma reclamação trabalhista que tem como demandante o senhor José Rodrigues, dirigindo-se diretamente ao Ministro do Trabalho, Sr. Dr. Salgado Filho, em busca dos seus direitos e narrando fatos. Na oportunidade, disse que foi funcionário da *S. Paulo Tramway*, em São Paulo, durante 11 anos, em dois períodos com pequenos intervalos. No segundo período, foi despedido sem cometer falta grave e sem processo (referência à apuração em processo administrativo de falta grave), como descrito em lei. Tentou então efetuar denúncia no Departamento Nacional do Trabalho em São Paulo, com inquérito sob o nº 8.122, mas este Departamento se negou a fazer o processo para ser julgado naquele Ministério, cabendo então o envio direto ao referido Ministro do Trabalho do Rio de Janeiro, para que o inquérito requerido, fosse de fato processado para os fins de direito.<sup>55</sup>

O pedido de José Rodrigues foi acatado e o processo enviado para o Conselho Nacional do Trabalho analisar, e, ao mesmo tempo, foram requisitados ao demandante documentos que comprovassem seu tempo de serviço superior a 10 anos. Os documentos foram apresentados, os quais comprovam o tempo de serviço de José Rodrigues, mas com certo intervalo entre dois períodos distintos de tempo, totalizando assim mais de 10 anos, gerando estabilidade no emprego. O tempo de serviço correspondia a 23 de outubro de 1921, como condutor de bondes, a 09 de novembro de 1925, quando pediu demissão e, em um segundo momento, de 23 de janeiro de 1926 até 1º de junho de 1933.<sup>56</sup>

Os documentos que foram acostados no processo descrevem uma decisão contrária ao demandante em vista que a Turma do CNT que estava a julgar o caso determinou que o

---

<sup>54</sup> Em análise dos documentos do processo, a União de Defesa Social, Commercial e Industrial constitui-se numa espécie associação que prestava apoio a trabalhadores, o que no caso deste processo, acabou por fornecer suporte jurídico ao reclamante José Rodrigues, durante boa parte do processo.

<sup>55</sup> Processo número 4.391 de 1934, p. 2.

<sup>56</sup> Processo número 4.391 de 1934, p. 2.

empregado não tinha o direito de ser readmitido com base na alegação de possuir estabilidade, utilizando-se de jurisprudência do próprio Conselho a seguir transcrita o trecho respectivo:

Assim, conforme decidiu o E. Conselho, em sessão de 14 de março de 1932, se o patrão dispensa o empregado e depois o readmite, volta ele a situação primitiva quanto à vitaliciedade; se, porém, o empregado se despede e a empresa o readmite, torna ela como empregado novo.<sup>57</sup>

A *S. Paulo Tramway* informa que, justamente, por esta questão temporal, demitiu José Rodrigues sem a procedência do devido inquérito administrativo. A hipótese delineada pela primeira turma, foi rechaçada por petição posterior do advogado de José Rodrigues. Segue fragmento transcrito:

Nestas condições, o Reclamante José Rodrigues foi funcionário da Light, em São Paulo, durante 11 anos, em dois períodos consecutivos, com intervalo de apenas cerca de 8 meses. [...] tem, pois, direito líquido e certo a estabilidade funcional, pois já não prevalece mais aquela jurisprudência citada na informação de fls. 16 e lembrada no ofício de fls. 18. [...] hoje, não só os pareceres da Procuradoria e os julgados desse Egrégio Conselho, como também, os despachos do Exmo. Snr. Ministro, sustentam a tese de que o empregado que serviu a uma empresa em dois períodos consecutivos, tem o direito de somar os dois tempos para o efeito de pleitear a sua estabilidade. [...] Não podia, pois, o Reclamante, sem grave ofensa ao seu direito adquirido, ser dispensado independentemente de inquérito administrativo.<sup>58</sup>

O documento é de autoria de Raymundo Lopes Machado, advogado do reclamante e que se utilizou da própria jurisprudência do CNT para afastar a aplicação deste entendimento.

Em 21 de maio de 1935, diante das peças e dos documentos, há o primeiro “acórdão” do caso, admitindo a mudança de entendimento do CNT. Segue texto transcrito:

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para o fim de determinar a reintegração do suplicante, ressalvado a Empresa o direito de instaurar inquérito administrativo para provar a falta grave atribuída ao reclamante.<sup>59</sup>

Diante do acórdão e de uma série de movimentações “burocráticas” dentro do CNT, a *S. Paulo Tramway*, decidiu que iria realizar o direito descrito no acórdão, acerca de se fazer um inquérito administrativo para apurar as alegadas faltas de José Rodrigues. O resultado deste inquérito foi acostado ao processo no dia 21 de setembro de 1935, informando a petição da *S. Paulo Tramway* que o reclamante praticou “improbidade e mau procedimento em serviço”,<sup>60</sup> de modo a aguardar a deliberação do CNT para autorização de demissão de José Rodrigues, nos termos do art. 54, do decreto 20.465 de primeiro de outubro de 1931, alíneas “a” e “e”, as quais descrevem o que seria uma falta grave: “art. 54. Considera-se falta grave: a) qualquer a

<sup>57</sup> Processo número 4.391 de 1934, p. 19.

<sup>58</sup> Processo número 4.391 de 1934, p. 28. Os trechos aqui descritos, que sejam aduzidos por meio de citações direta ou indiretas, terão a língua portuguesa utilizada nos moldes da contemporaneidade, a fim de tornar sua leitura mais fluida.

<sup>59</sup> Processo número 4.391 de 1934 p. 32.

<sup>60</sup> Processo número 4.391 de 1934 p. 72.

de improbidade, que torne o empregado incompatível com o serviço da empresa; [...] e) atos reiterados de indisciplina ou atos graves de insubordinação;”.<sup>61</sup> Faz-se esse pedido com base no art. 53 do decreto 20.465/31.<sup>62</sup>

Foram nomeados como Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo o Sr. Paulo Toledo de Piza, e, Vice-Presidente, Augusto Vince. As acusações que seriam avaliadas no inquérito foram as já citadas improbidade e má conduta, ambas consubstanciadas nas situações de apropriação dos preços de passagens e contrariar as instruções do Tráfego, além de ofensas graves dirigidas a um passageiro do bonde que conduzia.

Foram chamados todos os envolvidos para testemunhar no processo em questão, reclamante e reclamada e suas respectivas testemunhas para que a Comissão de Inquérito administrativo pudesse prosseguir seus trabalhos. Além disso, foram juntados ao processo registros de faltas que o ex-empregado José Rodrigues cometeu, disponibilizadas a partir do superintendente de Viação. Os registros são de maio de 1929 a maio de 1933, retratando pequenos acontecimentos das faltas já citadas, especialmente quando se refere a casos de passageiros que entram no bonde e não pagam ou que as vendas não foram registradas por José Rodrigues.<sup>63</sup> Assim como também conta com o registro das punições que o reclamante teve por suas faltas, que vão deste “cautelares” até “suspensões”.<sup>64</sup>

Como relatório final da Comissão de Inquérito, tem-se que “tais acusações não foram rebatidas convincentemente pelo acusado que chega, mesmo a confirma-las”,<sup>65</sup> como se pode ver em trecho a seguir: “embora tenha sido chamado a ordem, por algumas vezes, pela administração da companhia, imagina que não tenha cometido faltas graves”.<sup>66</sup> Já em análise das provas testemunhais, o Inquérito chegou à conclusão que de fato havia “queixas fundamentadas” contra José Rodrigues. A seguir, a transcrição de alguns depoimentos exemplificativos do que fora relatado de modo geral:

Primeira testemunha: Fernando de Campos Simas, empregado no comercio:

<sup>61</sup> Decreto número 20.465 de 1º de outubro de 1931.

<sup>62</sup> A redação do art. 53 do Decreto 20.465 de 01 de outubro de 1931 se consubstancia no seguinte: “após dez anos de serviço prestado à mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demitidos em caso de falta grave, que a apurada em inquérito feito pela administração da empresa, ouvido o acusado com a assistência do representante do sindicato da classe, cabendo o recurso para o conselho nacional do trabalho. [...] §2º No caso de reconhecer o conselho nacional do trabalho a não existência de falta grave ao empregado de cor fica a empresa obrigada a readmiti-lo no serviço e indeniza-lo os salários durante o período de sua suspensão”.

<sup>63</sup> Processo número 4.391 de 1934 p. 105-123.

<sup>64</sup> Processo número 4.391 de 1934 p. 124 – 128.

<sup>65</sup> Processo número 4.391 de 1934 p. 166.

<sup>66</sup> Processo número 4.391 de 1934 p. 166.

[...] conheceu o acusado, José Rodrigues, por ocasião de uma viagem que fez em companhia de seu pai, num carro da Light, da linha fábrica; que no decorrer da viagem o acusado José Rodrigues, passou a dirigir ao depoente e a seu pai inúmeras palavras grosseiras.<sup>67</sup>

[...]

Terceira testemunha: Caetano Legrasie, inspetor do tráfego da empresa:

[...] conforme consta do serviço confidencial da Companhia, foi o referido José Rodrigues apanhando pelo depoente, na ocasião que uma família descia do carro em que ele era condutor, deixando de registrar um ou duas passagens; que durante o ano de 1933, em que o depoente ainda inspecionava a linha “Fábrica”, veio a saber que entre o senhor José Rodrigues e um passageiro, morador nas imediações da rua Lavapés, houve um incidente; que esse incidente, segundo lhe contaram, consistiu em o referido José Rodrigues atirar algumas palavras menos polidas a esse passageiro.<sup>68</sup>

Essas falas se coadunavam com as queixas da empresa *S. Paulo Tramway*. Além disso, o escopo probatório documental é largo, com as faltas registradas com descrição de data inclusive, sem que o reclamante, de acordo com o relato da Comissão, as questionasse a ponto de torna-las fragilizadas, como a seguir se descreve:

Assim, a sua autenticidade parece irretorquível, tal a minúcia com que os deslizes praticados são mencionados, com precisão de dia, local e hora, em seus menores detalhes. Sendo que tais faltas foram verificadas por vários fiscais que procederam as fiscalizações na linha de bondes em que o acusado trabalhava.<sup>69</sup>

Diante dos fatos apresentados, a conclusão da Comissão de Inquérito foi de que a demissão de José Rodrigues foi justificada, à medida em que os acontecimentos se mostraram faltas graves com provas de diversos tipos, que foram demonstradas ao longo da investigação, sejam documentais ou testemunhais, de modo a fazer valer o disposto no art. 54, alíneas “a” e “c” do decreto 20.465/31, já mencionado.

O relatório disponibilizado ao CNT foi então submetido à apreciação da Procuradoria do órgão, para que fosse elaborado um parecer sobre o caso. O que a Procuradoria demonstrou foi que o Inquérito Administrativo não tinha a solidez necessária para que a demissão pudesse ser confirmada<sup>70</sup>. O parecer desqualifica as provas documentais, já que os registros das faltas foram feitos por “vários fiscais”, dos quais nenhum foi prestar depoimento, e, nas palavras do procurador, “uma vez que os documentos apresentados pela companhia não tiveram a devida confirmação na prova testemunhal, a mim me parece sem o necessário valor probante”<sup>71</sup>, afastando assim a acusação de improbidade.

<sup>67</sup> Processo número 4.391 de 1934 p. 167.

<sup>68</sup> Processo número 4.391 de 1934 p. 167.

<sup>69</sup> Processo número 4.391 de 1934 p. 169.

<sup>70</sup> Processo número 4.391 de 1934.

<sup>71</sup> Processo número 4.391 de 1934 p. 184.

Em relação ao mau procedimento, as testemunhas, na avaliação do procurador, apenas relatam informações de terceiros, faltando conhecimento próprio sobre a situação, enquanto as testemunhas de defesa se alinham à perspectiva de bom comportamento do reclamante. Portanto, para o procurador

[...] ficou a impressão de que as faltas atribuídas ao acusado só foram consideradas graves, agora, depois que o Conselho mandou reintegrá-lo pelo acórdão de fls. 32, e que sua demissão só teve lugar porque a Companhia o julgava sem direito à estabilidade quando o demitiu. A mim me parece que, só com as provas que possuem, a companhia não o teria demitido se o soubesse amparado pelo art. 53 ao Dec. 20.465.<sup>72</sup>

Em agosto de 1936, apesar do amplo escopo probatório, contando com depoimentos e documentos, o procurador achou insuficiente para que o processo fosse revertido em favor da empresa. Deu-se por “improcedente” e determinou a reintegração do acusado ao posto de trabalho, nos moldes no disposto no art. 53, parágrafo 2º do Decreto 20.465/31. O acórdão disposto na página 188 do processo segue o que foi direcionado pela Procuradoria do órgão.

Insatisfeita, a *S. Paulo Tramway* fez embargos à decisão do CNT<sup>73</sup>, reiterou todos os argumentos que as peças processuais e as provas trouxeram, além de anexar as cartas da Guarda Noturna<sup>74</sup>, local onde o reclamante trabalhou depois que deixou a *S. Paulo Tramway* em momento posterior e as quais o retratam como uma pessoa de “temperamento irascível”,<sup>75</sup> para se coadunar com a narrativa até então apresentada pela empresa. Assim como José Rodrigues, logo depois, “contrariou as razões” do referido embargo.<sup>76</sup>

O acórdão resultante desse momento recursal do processo no CNT terminou por apenas, mais uma vez, confirmar as razões atribuídas a José Rodrigues, dando-lhe ganho de causa, à medida em que acha insuficiente as provas apresentadas no Inquérito administrativo que está presente no processo, resolvendo os membros do CNT a “desprezar os embargos opostos”,<sup>77</sup> em face de que “a prova contra o embargante continua a ser a mesma”.<sup>78</sup>

Entretanto, ainda inconformada, a *S. Paulo Tramway* busca mais uma vez recurso para tentar ganhar a demanda. Dessa vez busca auxílio do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio,<sup>79</sup> todavia, desta vez, um novo fato surgiu para mudar o paradigma do processo como

<sup>72</sup> Processo número 4.391 de 1934 p. 185.

<sup>73</sup> Processo número 4.391 de 1934 p. 195 – 206.

<sup>74</sup> Processo número 4.391 de 1934 p. 227 – 229.

<sup>75</sup> Processo número 4.391 de 1934 p. 197.

<sup>76</sup> Processo número 4.391 de 1934 p. 232 – 235.

<sup>77</sup> Processo número 4.391 de 1934 p. 240.

<sup>78</sup> Processo número 4.391 de 1934 p. 240.

<sup>79</sup> Processo número 4.391 de 1934 p. 244 – 251.

um todo. À procura de novas provas para que o recurso tivesse maior probabilidade de prosperar, a *S. Paulo Tramway* foi na Superintendência de Ordem Política e Social, local onde o reclamante trabalhou depois que foi demitido da Guarda Noturna, em busca de mais informações, especialmente, o porquê de o sr. José Rodrigues ter sido demitido de tal órgão. Apesar da dificuldade de liberação, o Superintendente, superando a confidencialidade dos documentos, os liberou, segundo ele, em virtude de sua gravidade.

Os arquivos afirmavam que José Rodrigues “está[va] incompatibilizado com o exercício das funções de condutor de bondes dessa empresa”<sup>80</sup>, associando o reclamante aos tipos previstos na Lei de Segurança Nacional (leis números 38 e 136 de 1935), de tal forma que a dispensa do trabalhador poderia ser então autorizada, mas sem que o documento fosse disponibilizado na íntegra, ficando restrito ao que o superintendente descreveu. No pedido, buscou-se entender o inteiro teor de tais acusações, solicitando-se para o Ministro pedisse as informações que faltavam.

Antes mesmo que os documentos acima requeridos fossem conseguidos e assim juntados no processo, o Procurador Geral do CNT já opinava pela improcedência do embargo, em vista que, por já se tratar de julgamento em Pleno, o recurso daí proveniente teriam caráter definitivo, pois ficava caracterizada a última instância dessa esfera jurídico-administrativa. O que se via era a *S. Paulo Tramway* protelando ou até mesmo ignorando as decisões do CNT até então, como fica visível em carta<sup>81</sup> enviada ao Presidente da República,<sup>82</sup> estando José Rodrigues apenas aguardando o “cumprimento do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho”,<sup>83</sup> para que pudesse executar a sentença em questão.

De acordo com o disposto no Decreto 24.789 de 1934, art. 37, a ineficácia decisória fez os procuradores de José Rodrigues requerem a aplicação de multa de 50.000 por dia, em caso de a empresa continuar descumprindo a decisão proferida pelo CNT, com a estipulação de prazo de 10 dias para a concretização do acórdão. Assim, José Rodrigues tenta conseguir a carta de sentença para que possa buscar a sua execução.<sup>84</sup>

---

<sup>80</sup> Processo número 4.391 de 1934 p.250.

<sup>81</sup> Trata-se de correspondência enviada ao então Presidente do Brasil, Getúlio Vargas, em nome de José Rodrigues, a fim de pedir auxílio. Narra os fatos do processo e sobre sua demissão, apelando para a “compaixão” e da sua posição de homem já velho e possuidor de família para que o processo do CNT lhe fosse favorável.

<sup>82</sup> Processo número 4.391 de 1934 p.275.

<sup>83</sup> Processo número 4.391 de 1934 p.275.

<sup>84</sup> Processo número 4.391 de 1934 p.285.

Todavia, em 1939, o pedido foi negado em parecer do Procurador Geral,<sup>85</sup> justamente em virtude das alegações da reclamada em relação à lei nº 136 de 1935 (a qual define novos crimes contra a ordem político social), ponderando que devia haver um esclarecimento sobre o que a reclamada alegou antes que, de fato, houvesse a execução da sentença, verificando assim se o Ministro do Trabalho, Comércio e Indústria autorizou ou não a demissão do reclamante.

De posse do documento disponibilizado pela Delegacia Especializada de Ordem Política e Social, a pedido da *S. Paulo Tramway*, a empresa possuía então um dossiê sobre o passado de José Rodrigues, do qual a seguir se transcreve trecho relevante para a perspectiva desse processo:

José Rodrigues, natural da cidade de São Carlos, neste Estado, nascido em 25 de dezembro de 1896, [...] comunico-vos que, do respectivo prontuário, consta o seguinte: foi propagandista da Legião Revolucionária e admirador de Luiz Carlos Prestes e outros elementos francamente esquerdistas. Conspirou contra a revolução constitucionalista de 1932. Em 1933, manifestou-se a favor da sindicalização em massa e das reivindicações sociais. Fez propaganda entre o pessoal da Light Power para a criação de um sindicato, que mais tarde recebe a denominação de ‘Sindicato dos Operários em Tração, Força, Luz’, fechado posteriormente devido às suas ideias subversivas. Ainda em 1933 foi dispensado do emprego que exercia na citada empresa por ato de insubordinação, praticado em serviço, e por propagar a indisciplina e também por ser desleal na coleta das passagens. Dispensado da Light and Power ingressou na Guarda Noturna Oficializada, em cujas fileiras pouco se demorou. Durante o seu tempo nessa Guarda, revelou-se sempre amigos dos seus maus elementos. Propagandistas da Aliança Nacional Libertadora, em cuja sede passava a maior parte do tempo disponível, sempre se revelou aí, adepto de ideia extremistas. Por Portaria 17 do corrente mês foi José Rodrigues demitido do cargo de inspetor desta delegacia, demissão essa motivada pelas graves anotações constantes do seu prontuário e que foram positivas posteriormente. [...]. Em face do exposto, e dada a natureza dos atos praticados por José Rodrigues, previstos nos dispositivos das leis de Segurança Nacional, foi o mesmo dispensado por este Delegacia.<sup>86</sup>

Portanto, fica descrita uma série de acusações contra José Rodrigues por práticas ditas subversivas para a época, associando o Reclamante a grupos de tendências a esquerda, como a Aliança Nacional Libertadora<sup>87</sup> (ANL) e sua admiração de Luís Carlos Prestes<sup>88</sup>, à época, (famoso líder comunista no Brasil) além de ter contribuído com a criação do Sindicato dos Operários em Tração, Força e Luz. Ambas as organizações (ANL e o Sindicato) foram dissolvidas por suas atividades.<sup>89</sup> Esses e outros fatos ficaram devidamente anotados em sua

<sup>85</sup> Processo número 4.391 de 1934 p.287.

<sup>86</sup> Esse documento se encontra nos anexos apartados, recebem o número de 1.712 de 1942, sendo agora referido assim quando tratado aqui, mas ainda fazem parte do processo 4.391 de 1934. Processo 1712 de 1942, p. 525.

<sup>87</sup> Frente política que aglutinava tenentes decepcionados com o governo Vargas, socialistas e comunistas, unificados por um programa de conteúdo antifascista e anti-imperialista de acordo com o CPDOC.

<sup>88</sup> Luís Carlos Prestes nasceu em Porto Alegre, em 1898, e sua vida foi marcado por vários momentos de tentativas de deflagrar levantes contra a ordem instituída, tendo participações tanto no Partido Comunista do Brasil como na Aliança Nacional Libertadora, ambas associações ligadas a grupos ditos de “esquerda a época”, fazendo forte oposição ao governo varguista de acordo com o CPDCO.

<sup>89</sup> Processo número 1712 de 1942, p. 529.

ficha e foram utilizados para fundamentar a tese de *S. Paulo Tramway* para caracteriza-lo como um indivíduo impróprio para o trabalho em suas fileiras, devendo ter sua demissão autorizada.

Cumulado a esta ficha particular de José Rodrigues, a *S. Paulo Tramway* ainda se utilizou de anterior autorização do próprio Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dado a empresa em 18 de maio de 1936, para demitir vários trabalhadores da companhia acusados de serem comunistas, 15 ao total (Antônio Fernandes Martins; Wolf Feldmann; Laurentino Arruda; Rizzieri Mazziotti; Alfredo Godofredo; João Sanches; Jorge Celi; Manoel Martins Cardoso; Antonio Conceição; Domingos Pereira Marques; Abel Ramos Filho; Albano Ramos; Evaristo Destri; Alfredo Borges Pinto; Manoel Navaes), sendo bem sucedida em conseguir a autorização.<sup>90</sup> Esses ex-empregados da *S. Paulo Tramway* também foram demitidos após informações prestadas pela Superintendência de Ordem Política e Social, como atestam documentos nos autos do processo.<sup>91</sup>

A linha que passa a ser usada pela *S. Paulo Tramway* é a de que o inquérito administrativo que fora rejeitado pela Procuradoria do CNT não tem peso na decisão de demitir José Rodrigues, justamente porque as faltas que lhe são incumbidas não são as descritas no Decreto 20.465 de 1931, mas sim na Lei de Segurança Nacional (LSN), tornando-o incompatível com o serviço público de que a empresa era concessionária, no caso, o transporte público por meio de bondes. Como se vê em trecho a seguir:

E a extrema gravidade das atividades nocivas de José Rodrigues, relatada pelos documentos fornecidos pela Delegacia de Ordem Política e Social e pelo Departamento Estadual do Trabalho, se evidenciam com acentuada relevância, pois tanto as organizações da Aliança Nacional Libertadora e do Sindicato dos Operários em Tração, Força e Luz, foram dissolvidas por suas atividades nocivas à ordem pública e social e ao País. [...], mas, não só como indivíduo pernicioso à sociedade se revelou José Rodrigues, segundo se vê dos documentos citados, senão também incompatível com o trabalho. Pelo documento nº 4, a Guarda Noturna de São Paulo, que é uma instituição oficializada, informa que, no curto espaço de tempo em que José Rodrigues ali trabalhou, sofreu várias punições graves, sendo eliminado por ato de insubordinação. [...]. É bem de ver, assim, que a sua conduta já era manifestação de suas ideias e atividades subversivas, que o tornavam um inadaptado à disciplina e à ordem.<sup>92</sup>

Tal argumento ganha ainda mais força quando se vê que na mesma peça, a *S. Paulo Tramway* lembrou a importância do serviço que a companhia fornecia, no caso, a distribuição de energia elétrica e o serviço de transporte público. Diante disso, a influência de um trabalhador subversivo neste setor central dos serviços públicos da cidade de São Paulo

<sup>90</sup> Processo número 1.712 de 1942, p. 540.

<sup>91</sup> Processo número 1.712 de 1942, p. 541.

<sup>92</sup> Processo número 1.712 de 1942, p. 531.



consubstanciava-se em um perigo que, segundo relato da empresa, representava um risco que não podia ser assumido pela sociedade.<sup>93</sup>

O pedido de autorização se baseia no art. 23, da lei nº 136, de 14 de dezembro de 1935, voltando-se para as tipificações da lei nº 38 de 04 de Abril de 1935.<sup>94</sup> Tem a seguinte redação:

Os empregados de empresas particulares, inclusive os das concessionárias de serviços públicos e dos institutos de crédito, que se filiarem clandestina ou ostensivamente a centros, juntos ou partidos proibidos na lei nº 38, ou praticarem qualquer crime na referida lei ou nesta definida, poderão mediante apuração devida do alegado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e com sua autorização, ser dispensados dos seus serviços, independentemente de qualquer indenização.<sup>95</sup>

Também faz referência ao art. 12 do Decreto-lei 431, a seguir transcrito:

Nenhuma empresa, instituto ou serviço criado ou mantido pela União, pelos Estados ou Municípios, poderá ter funcionários, empregados ou operários filiados, ostensiva ou clandestinamente a partidos, centro, agremiação ou junta de existência proibida em lei, ou que tiverem cometido, há menos de 10 anos, qualquer dos atos definidos como crime nesta lei, sob pena de demissão dos diretores ou administradores responsáveis ou, se estes forem funcionários públicos, de afastamento do cargo e de exoneração, nos termos de artigos 9º.<sup>96</sup>

Esses dois instrumentos normativos são provenientes de momentos do governo de Getúlio Vargas e demandavam uma avaliação dos trabalhadores para que pudessem trabalhar, prezando por aqueles sem um passado subversivo, algo que José Rodrigues, pelos documentos colacionados no processo, possuía. Depois de descrever as bases legais que se baseavam a sua requisição, a *S. Paulo Tramway*, através de um parecer jurídico, demanda que a análise do caso não seja mais feita pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, mas que seja direcionado para o Tribunal de Segurança Nacional (TSN), devendo este ser indagado sobre como devia proceder a esfera jurídico-administrativa que, se seguia necessitando da verificação deste quesito para que se pudesse finalizar o processo.<sup>97</sup>

Com os autos de volta ao CNT para uma decisão final acerca do processo, em 04 de agosto de 1941, quase sete anos depois desta reclamação trabalhista começar, o Conselho enfim chegou a uma conclusão acerca de José Rodrigues. Determina que o reclamante se tornou um elemento que não poderia efetuar a atividade laboral que era proposta pela reclamada como concessionária pública. Como de traduz no seguinte trecho:

Conjugando, finalmente, tudo quanto consta do presente processo, [...], concluímos que José Rodrigues se tornou, de vez, elemento extremamente perigo para os serviços a cargo de The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Ltd. [...] Cumpre

<sup>93</sup> Processo número 1.712 de 1942, p. 531.

<sup>94</sup> Este instrumento normativo trata de definir crimes contra a ordem política e social.

<sup>95</sup> Lei nº 136 de 14 de dezembro de 1935.

<sup>96</sup> Decreto-lei 431 de 18 de maio de 1938.

<sup>97</sup> Processo número 1.712 de 1942, p. 574.

ter-se sempre em vista que a execução dos serviços públicos de que é concessionário aquela Companhia não poderá, conforme alega esta em sua aludida petição, ser confiada a elementos que, por sua atividade, se tornem capazes de perturbar ou interromper o serviço de transporte público, ou exercer influência entre os empregados incumbidos do funcionamento de estações e de distribuição de energia elétrica. Tais serviços são de máxima importância, principalmente na cidade de São Paulo, onde, além de iluminação pública, os serviços de água e esgoto dependem da energia elétrica que a referida Companhia fornece ao Governo do Estado e ao da capital. [...]. Nestas condições, opinamos por que seja autorizada a dispensa de José Rodrigues dos serviços de The São Paulo Tramway, Light and Power Company Ltd. com apoio no artigo 23 da Lei de Segurança Nacional, n. 136, de 14 de dezembro de 1935, [...], e conseqüentemente, se deixe de extrair a carta sentença por ele requerida, arquivando-se o presente processo.<sup>98</sup>

Entretanto, em 1942, o então presidente do TSN, ministro F. de Barros Barreto, em informativo juntado no processo, diz que José Rodrigues, “não figura como indiciado nos processos registrados neste Tribunal, até à presente data”.<sup>99</sup> Portanto, em indagação ao TSN, a autorização para a demissão do Reclamante foi denegada, justamente, por falta de pronunciamento em processo daquele tribunal, segundo a peça: “Ordem social. Só se justifica o afastamento de empregado pernicioso a ordem social quando haja contra este pronunciamento do Tribunal de Segurança Nacional”.<sup>100</sup> Diante disso, o pedido de demissão, aos olhos do TSN, não deveria ser atendido, devendo os autos serem remetidos, mais uma vez ao CNT para que pudesse este efetuar a execução do julgado.

Assim, depois de quase oito anos, veio a prevalecer a tese da empresa *S. Paulo Tramway*, não por sua argumentação inicial, mas sim pela utilização do passado “subversivo” do reclamante José Rodrigues para se atribuir uma imagem que lhe tornaria inviável para a prestação do serviço de que a empresa era responsável, o transporte público e a distribuição de energia.

Mesmo que o TSN tenha determinado não haver nada de prejudicial ao reclamante em sua Corte, ou seja, este não possuir nenhum processo em andamento, quando os documentos voltaram ao CNT, foi declarada perda de causa, justamente, sob a alegação de que José não estava “ideologicamente” qualificado para exercer o trabalho ao qual pleiteava a reintegração, com as devidas verbas que deixou de receber ao longo desses anos.

É interessante lembrar que o reclamante, ao longo de todo o processo, enviou várias cartas ao então Presidente do Brasil, Getúlio Vargas,<sup>101</sup> buscando, através desse apelo, uma

<sup>98</sup> Processo número 4.391 de 1934 p. 335 – 357.

<sup>99</sup> Processo número 1.712 de 1942, p. 570.

<sup>100</sup> Processo número 1.712 de 1942, p. 572.

<sup>101</sup> Getúlio Dornelles Vargas nasceu em São Borja (RS), em 1882, concorrente na eleição a presidência em 1929, acabou perdendo o pleito e levado a chefiar o governo revolucionário de 1930, época em que deu início à estruturação do novo Estado, com a nomeação dos interventores para os governos estaduais e, mais tarde, cuidou

resolução da decisão, apelando muitas vezes para sua condição carente e para a grande quantidade de filhos que possuía, associando ainda a reclamada como uma “companhia estrangeira que não quer cumprir as leis do nosso querido país”.<sup>102</sup>

---

da implantação do Estado Novo, governos nos moldes de uma ditadura, utilizando-se do pretexto de uma ameaça comunista de acordo com o CPDOC.

<sup>102</sup> Processo número 4.391 de 1934 p. 270.

#### **4 O CONDICIONAMENTO DA INEFICÁCIA PROCESSUAL NO CASO Nº 4.391**

Até o momento, ao longo desta pesquisa, foi elaborado um breve esboço do contexto social e econômico do Brasil em boa parte da primeira metade do século passado. Depois, partiu-se para um exame, diante de pontos de relevância, da história institucional do CNT, o órgão jurídico-administrativo responsável pelas “sementes” do que mais tarde viria a ser a Justiça do Trabalho no país, ao ponto de se compreender como surgiu e quais eram as características de seu aparelho jurídico e como isso influenciava o direito produzido. De posse dessas informações, e utilizando-as como instrumentos, foi possível executar uma descrição pormenorizada do caso que é o objeto central desta pesquisa, o processo nº 4.391 de 1934.

Diante disso, depois de todo o caminho aqui percorrido, e com todos os dados até agora extraídos e organizados, torna-se viável a construção de uma análise do caso em questão, a ponto de buscar indícios que levem à compreensão do que, de fato, aconteceu e quais os fatores, sejam eles dentro do CNT ou fora deste que levaram ao já descrito final que teve o processo.

Para tanto, este capítulo se iniciará com uma curta análise da Lei de Segurança Nacional (LSN), não se consubstanciando em um único instrumento normativo, mas em um grupo de normas que lidavam com a segurança nacional e com o comportamento subversivo, o qual era atribuído a diversos indivíduos que poderiam ser considerados “indesejáveis”, seja para o governo brasileiro ou para as empresas.

Já em momento posterior, o foco será, justamente, utilizar-se de todo o arcabouço de conhecimento até aqui construído sobre CNT, sua época de criação, a LSN e os acontecimentos registrados nos autos do processo nº 4.391 de 1934 para elaborar uma análise mais profunda dos fatos que estão disposto até então.

##### **4.1 A influência da construção legislativa política do Estado de Exceção**

Durante a análise do processo nº 4.391 de 1934, o qual trata de uma reclamação trabalhista do empregado José Rodrigues contra a empresa *S. Paulo Tramway*, é possível identificar alguns instrumentos normativos que foram fundamentais para o caso, em especial, para seu desfecho. Entre as principais, estão: lei nº 38, de 04 de abril de 1935, que trata por definir os crimes contra a ordem política e social; lei nº 136 de 14 de dezembro de 1935, que vem a modificar vários dispositivos da lei nº 38 e até institui novos crimes contra a ordem política e social e, por último, a lei nº 244, de 11 de setembro de 1936, responsável pela instituição, dentro da Justiça Militar, do Tribunal de Segurança Nacional, funcionando, de

acordo com a descrição da lei, sempre que for decretado estado de guerra e de outras províncias, e tem a competência máxima para analisar os casos de subversão entre os indivíduos que eram processados em sua competência.

Neste tópico, tratar-se-á de alguns dispositivos destas normas que denotam uma lógica autoritária de sua utilização e de cerceamento de direito individuais e coletivos a ponto de promover uma fragilização dos direitos sociais estabelecidos antes e durante o governo de Getúlio Vargas (1930 – 1945).

A começar pelas duas leis que instituíram os crimes contra a ordem política e social. Ao se analisarem alguns artigos da lei nº 38 de abril de 1935, pode-se notar uma tendência de coibir certas ações de indivíduos que eram consideradas inadequadas para o interesse na nação, muitas vezes se deparando-nos com termos vagos que acabam por abranger uma miríade de ações que são passíveis de punição, afetando os direitos sociais que foram “concedidos” durante o governo.

Tem-se, como exemplos, os artigos 7º e 8º, que definem como crime: “incitar funcionários públicos ou servidores do estado à cessação coletiva, total ou parcial, dos serviços a seu cargo”<sup>103</sup> e “cessarem coletivamente funcionários públicos, contra lei ou regulamento, os serviços a seu cargo”,<sup>104</sup> restringindo assim o direito a greve no funcionalismo público. Outro exemplo, pode ser o artigo 14 da mesma lei, que determina ser crime contra a ordem social “instigar diretamente o ódio entre as classes sociais”,<sup>105</sup> ou o que descreve o artigo 20, que dispõe “promover, organizar ou dirigir sociedade de qualquer espécie, cuja atividade se exerça no sentido de subverter ou modificar a ordem política ou social por meios não consentido em lei”<sup>106</sup> e o

Art. 29 As sociedades que houverem adquirido personalidade jurídica mediante falsa declaração de seus fins, ou que, depois de registradas, passarem a exercer a atividade subversiva da ordem política ou social, serão fechadas pelo Governo, por tempo até seis meses, devendo sem demora, ser proposta ação judicial de dissolução.<sup>107</sup>

Então, visualizando estes artigos, é viável constatar o crescente autoritarismo do governo varguista e o cerceamento de perspectivas de direitos dentro da sociedade, o que afetou frontalmente os trabalhadores em sua liberdade, os quais tentavam conquistar seus direitos laborais. É nesta conjuntura que está inserido o caso 4.391.

<sup>103</sup> Lei nº 38 de 4 de abril de 1935.

<sup>104</sup> Lei nº 38 de quatro de abril de 1935.

<sup>105</sup> Lei nº 38 de quatro de abril de 1935.

<sup>106</sup> Lei nº 38 de quatro de abril de 1935.

<sup>107</sup> Lei nº 38 de quatro de abril de 1935.

Investigando os autos do processo, percebe-se que a lei nº 38 foi utilizada para chegar ao entendimento do caso, assim como a lei nº 136 de 1935, que ampliou as possibilidades de crimes previsto na lei nº 38, que veio a encaixar o reclamado em suas hipóteses de cabimento. O artigo 23 levantou enquadramento normativo que serviu com “perfeição” para José Rodrigues, o qual a seguir se transcreve:

Art. 23 Os empregados das empresas particulares, inclusive os das concessionárias de serviços públicas e dos institutos de crédito, que se filiarem clandestinamente ou ostensivamente a centros, juntas ou partidos proibidos na lei nº 38, ou praticarem qualquer crime na referida lei ou nesta definida, poderão, mediante apuração devida do alegado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e com sua autorização, ser dispensados dos seus serviços, independentemente de qualquer indenização.<sup>108</sup>

O art. 23 da lei nº 136 de 1935 constitui-se assim a principal fonte de argumentação legislativa que justificou a demissão de José Rodrigues, afinal, determinava que, pela LSN, as empresas privadas ou mesmo aquelas que tinham concessão governamental para o exercício de alguns serviços, não podiam ter, em suas fileiras de empregados, indivíduos que podiam representar perigo tanto para o andamento do serviço, como para a ordem pública de modo geral, o que, inevitavelmente, levou à autorização da demissão de José Rodrigues.

Há também a necessidade de se ressaltar a utilização do decreto-lei nº 431, de 18 de maio de 1938, que não só tem designio próximo com o disposto no art. 23 da lei nº 38, como também apresentava um limite temporal para aplicação de medida que restringia a possibilidade de pessoas que praticaram os crimes determinados por esta lei conseguirem emprego em empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, que seria o espaço de 10 anos, como a seguir se vê em trecho transcrito do anexo 1.712 de 1942 do referente processo:

Frisando que, com a promulgação do decreto-lei n. 431, de 18 de maio de 1938, o qual define crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem social, maior relevância adquiriu a medida declarada no art. 23 da citada lei n. 136, porquanto ficou estatuído de modo geral que nenhuma empresa poderá ter empregados filiados a organizações proibidas por lei, ou que se tenham envolvido há menos de 10 anos, em fato delituosos previstos em seus dispositivos, – situação em que se acha José Rodrigues, por efeito das atividades que tem desenvolvido, – requer a empresa que lhe seja concedida a medida legal invocada, ‘a bem dos serviços públicos de que é concessionária e, mesmo, da ordem social’.<sup>109</sup>

Diante de todo o escopo legislativo exposto, pode ter-se uma noção geral do conjunto de normas que estavam envolvidas neste caso, mais especialmente aquelas relacionadas às LSN. O que faz necessária a reanálise do final do anexo nº 1.712 de 1942, o qual conta com um

<sup>108</sup> Lei nº 136 de 14 de dezembro de 1935.

<sup>109</sup> Processo nº 1.712 de 1942.

parecer jurídico e a decisão do TSN sobre os dados que tem acerca de José Rodrigues e sobre os autos do processo em questão.

É esclarecedor o parecer presente nos autos deste anexo quando se analisam seus detalhes, pois assim é possível ter uma ideia de como a jurisprudência do Ministério do Trabalho (assim chamado no parecer), em conjunto a legislação de segurança nacional vigente, interagia. Segue trecho transcrito:

É de se observar que ao tempo da promulgação da lei n. 136 invocada, que é de 14 de dezembro de 1935, não existia ainda o Tribunal de Segurança Nacional, instituído pela lei n. 244, de 11 de setembro de 1936, transformado em órgão judiciário permanente pela legislação posterior e incumbido da apuração e julgamento dos crimes praticados contra a segurança nacional [...]. Parece-nos, portanto, que, posteriormente à instituição do referido tribunal, desapareceu o encargo até então cometido pela lei ao Ministério do Trabalho, de apurar administrativamente as alegações concernentes a atividades subversivas praticadas por trabalhadores, cuja possibilidade de demissão por atos dessa natureza passou a depender do pronunciamento do Tribunal de Segurança, como um corolário de suas sentenças de absolvição ou de condenação. Nem se compreende que, instituído o tribunal com competência especial para apreciar toda e qualquer atividade subversiva, pudesse ainda ficar a apuração dessa atividade dependente apenas, para efeitos jurídicos relevantes, de apreciação puramente administrativa ou de simples anotações policiais [...]. Daí a praxe já seguida neste Ministério, de indagar do Tribunal de Segurança a situação de empregados cuja demissão é solicitada com fundamento na lei n. 136 para atender ou negar pedido em fazer das respostas dadas por esse órgão judiciário.<sup>110</sup>

Com isso, percebe-se que depois da criação de um tribunal, dentro do Poder Judiciário brasileiro, com a atribuição específica de apurar situações de subversão, a competência do Ministério do Trabalho e conseqüentemente do CNT, o qual era atrelado ao Ministério, em apurar este tipo de situação acabou sendo afastada em prol do cumprimento das atribuições do TSN. O que acabou por atrelar as decisões acerca de demissões de funcionários de empresas particulares ou concessionárias de serviços públicos a autorização do TSN.

A mudança se deu, mesmo que não diretamente, com a promulgação da lei nº 244 em 1936, meses depois da promulgação da lei nº 136 de 1935, e, pelo menos na leitura do parecerista e em retrospecto da jurisprudência do CNT e do próprio Ministério do Trabalho, passou a ser prática comum o pronunciamento do TSN antes da autorização de demissão de funcionários, justamente para se compreender o passado do trabalhador em questão e se as leis de segurança deveriam, de fato, serem aplicadas nos casos concretos, devendo então ser seguido o que determinasse o TSN, como uma questão prejudicial aos processos na instância do CNT ou do Ministério do Trabalho.

Todavia, o que se constatou no caso de José Rodrigues foi bem diferente. Na página 570 dos autos, vê-se uma mensagem clara advinda do TSN, que constata a situação do reclamante

---

<sup>110</sup> Processo nº 1.712, 1942, p. 574 – 575.

José Rodrigues. O que lá estava designado era que José Rodrigues “não figura como indiciado nos processos registrados neste Tribunal, até a presente data”,<sup>111</sup> sendo um documento assinado pelo próprio presidente do TSN, Ministro F. de Barros Barreto.

Chegamos assim em um ponto crucial neste trabalho. A lógica indiciária que aqui foi delimitada em seus dados marginais já foi capaz de descrever todos os momentos importantes deste caso. Entender o contexto histórico em que se passou; compreender o desenvolvimento do aparelho jurídico-administrativo que formou o Conselho Nacional do Trabalho desde sua criação até as “portas” do surgimento da Justiça do Trabalho; as normas que foram invocadas pela *S. Paulo Tramway* para justificar o pedido de demissão, antes de descobrir o passado subversivo do reclamante e como isso afetou o desfecho do processo. Além da participação do TSN e sua negativa no fato dele não estava como alvo de processos de sua competência, e por fim, a derradeira decisão do Ministro do Trabalho sobre o caso. Essas análises culminaram nesse próximo tópico.

#### **4.2 A sobreposição do contexto político diante do direito estabelecido**

É necessário fazer algumas indagações que levarão aos pontos que, de fato, são relevantes depois de toda exposição do processo nº 4.391 de 1934. Inicialmente, a pergunta que será a pedra de toque deste tópico: será que a Justiça do Trabalho era mesmo pró-trabalhador? Ao longo deste tópico, deverá esta pergunta ser respondida, à medida em que a análise for sendo desenvolvida acerca do caso em questão.

Dois vetores de indagações devem ser fixados: como a estrutura organizacional do CNT dificultou a execução da decisão? Como a LSN mudou os rumos do processo sob análise ao ponto de determinar seu desfecho? É nesses dois quadrantes de dúvidas que devem repousar os principais questionamentos diante do que, até agora, foi explicitado sobre este processo, ou seja, entender como o aparelho jurídico influenciou o direito produzido a partir deste órgão jurídico administrativo e como as influências externas modificaram a derradeira decisão.

O que já foi detalhado no primeiro capítulo, a cadeia de eventos que ocorreram ao longo do tempo processual, é indiciária de uma das problemáticas deste caso. Depois de esclarecida uma jurisprudência ultrapassada do CNT, no dia 08 de julho de 1935, por unanimidade, foi determinada a reintegração do reclamante, sendo permitida a realização do inquérito administrativo para apurar falta grave, a qual foi o motivo inicial da demissão.

---

<sup>111</sup> Processo nº 1.712, 1942, p. 570.



Feito o inquérito, a primeira turma, mais uma vez, por unanimidade, em 21 de setembro de 1936, cuja decisão só veio a ser publicada em primeiro de fevereiro de 1937, reiterou já decisão de 1935, ao descreditar o inquérito administrativo, determinando mais uma vez a reintegração de José Rodrigues, com as devidas vantagens legais. Inconformada, a *S. Paulo Tramway* utilizou-se de embargos, esses unanimemente rejeitados pelo CNT, em pleno, com decisão do dia 22 de julho de 1937 e publicada em 07 de janeiro de 1938. Depois disso, a *S. Paulo Tramway* recorreu mais uma vez, agora para o Presidente da República (Getúlio Vargas a época), que, em decisão publicado no dia 24 de agosto de 1938, não reconheceu o recurso.<sup>112</sup>

Depois desses eventos, a *S. Paulo Tramway* foi intimada a cumprir a decisão do CNT em 10 dias, em 21 de outubro de 1938,<sup>113</sup> fato que passou mais de um ano e não obteve a realização por parte da reclamada. A conclusão mais evidente que se pode constatar é que, o CNT não possuía os mecanismos de coerção física<sup>114</sup> necessários para que o entendimento de suas câmaras e do pleno fossem materializados ao ponto de compelir as partes no processo a segui-los.

Essa condição acaba por diminuir a posição do Conselho como um agente capaz de dirimir os conflitos que havia entre patrões e trabalhadores, pois lhe tirar a capacidade de fazer valer o que decidia, compelindo as partes ao que a legislação social determinava. Percebe-se que, para que houvesse a concretização das demandas que se faziam no seio do CNT, quando uma das partes se recusava a cumprir, era necessário que o órgão emitisse uma carta de sentença, a qual era levada para o Poder Judiciário, este que, de fato, possuía os devidos poderes de coerção física, para que aí sim houvesse o cumprimento do acórdão.<sup>115</sup>

Segue trecho da decisão que explicita a situação:

[...]. Em 21 de outubro de 1938, por ofício nº 1824, foi a Empregadora intimada pelo Conselho Nacional do Trabalho para dentro de 10 dias, CUMPRIR O ACORDAM. [...] como até hoje, já decorrido mais de um ano d'aquela intimação, a Empregadora não tivesse dado cumprimento a mesma, o requerente pediu à Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, Carta de Sentença para compeli-la judicialmente a cumprir a lei, em virtude de sentença condenatória transitada em julgado.<sup>116</sup>

Esse excerto retirado dos autos do processo configura-se como um retrato vivo da dualidade que marca a existência do CNT, ao mesmo tempo um órgão com características do judiciário, por ser capaz de produzir sentenças com trânsito em julgado, contando até com

<sup>112</sup> Processo número 4.391 de 1934 p. 327 – 328.

<sup>113</sup> Processo número 4.391 de 1934 p. 328.

<sup>114</sup> HESPANHA, 2004, p. 27.

<sup>115</sup> Processo número 4.391 de 1934 p. 328.

<sup>116</sup> Processo número 4.391 de 1934 p. 328.

pareceres de juristas, mas sem capacidade de compelir as partes a cumprirem tais sentenças, aproximando-se mais de suas origens como órgão administrativo.

Outro ponto relevante, dentro deste quadrante de indagações, é o tempo até que se conhecesse a decisão. Analisando a linha do tempo – que, inicialmente, ficará restrita ao momento anterior à avaliação do passado do reclamante –, vê-se que, do dia 08 de julho de 1935 até o dia 21 de outubro de 1938, contando ainda mais de um ano sem que a reclamada cumprisse a decisão, já havia entendimento de que José Rodrigues tinha direito de ser reintegrado e receber os benefícios devidos por mais de 4 anos, sem que o direito fosse concretizado.

Esse fato pode ser atribuído à possibilidade de vários recursos, os quais foram quatro vezes negados em favor de José Rodrigues, todos por unanimidade, sem que em nenhum desses a *S. Paulo Tramway* se colocasse a cumprir. A situação ainda é mais problemática ao se ver que, mesmo sendo determinado algo pelo CNT, o tempo em que o acórdão era elaborado e o tempo para sua publicação do diário oficial poderia variar em meses, como a decisão dos embargos, que fora tomada em 22 de julho de 1937 e só publicada em sete de janeiro de 1938.

Percebe-se que José Rodrigues, diante da visível falta vontade da *S. Paulo Tramway* em cumprir com o que lhe foi demandado por meio da decisão do CNT, tenta, através do decreto 24.784 de 14 de julho de 1934 e da procuradoria do órgão, fazer-se valer de multa, caso a situação permanecesse como estava em até 10 dias, no valor de 50\$000.<sup>117</sup> Ainda assim, *S. Paulo Tramway* continuou a não cumprir a decisão, como se pode ver nos registros dos autos.

A confluência desses fatores acarretou em uma dilação do tempo processual, mesmo que já se soubesse o direito, dando oportunidade para que a *S. Paulo Tramway* investigasse o passado do reclamante e a lei nº 136 entrasse em vigor. Esta situação ocasionou um cenário cômodo para que a reclamada pudesse modificar suas bases argumentativas para pedir a demissão do seu então empregado, apesar de quatro negativas nas esferas de competências do CNT.

A partir 14 de janeiro de 1939, a situação ganha novos contornos.<sup>118</sup> Um parecer da Procuradoria Geral do CNT determina que, apesar da demanda para que a carta de sentença fosse expedida, para a execução do processo, o procurador opina que esta não deve ser

---

<sup>117</sup> Processo número 4.391 de 1934 p. 282.

<sup>118</sup> Processo número 4.391 de 1934.

expedida,<sup>119</sup> pois a *S. Paulo Tramway* acabara por trazer novas informações aos autos, as quais mereciam a apreciação, descritos como “atos contrários à ordem pública”.<sup>120</sup> O procurador do órgão determina que deve ser ouvido o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Deste momento em diante, as leis que regem os direitos trabalhistas são colocadas de lado e a LSN passa a imperar sobre todos os atos do processo, amarrando o destino do que se verá. Correspondendo assim ao outro quadrante de indagações que devem ser levantadas para compreender os dilemas que envolvem este caso, como a LSN pode ter afetado os rumos do processo sobre análise ao ponto de determinar seu desfecho?

O que se deve pôr em evidência logo de início é que, no começo do processo, seja em 1934, quando o Departamento Estadual do Trabalho recebeu a reclamação, ou em 1935, quando o CNT passou a julgar o caso, a LSN, correspondente a lei nº 136 de 14 de dezembro de 1935, não estava em vigor. A data em que o processo passou a transcorrer no CNT é de 08 de julho de 1935. Além disso, apenas em 18 de maio de 1938 é que passou a valer o decreto-lei nº 431, que delimitou um espaço de 10 anos de inabilitação de funcionários civis e militares que estivessem associados com alguma “atividade subversiva”. Segue trecho transcrito:

Art. 11. Os funcionários civis e militares condenados por crime definidos nesta lei ficam inabilitados, pelo prazo de 10 anos, de exercer qualquer cargo ou função pública, ou em instituto ou serviço mantido ou subvencionado pela União, pelos Estados ou Municípios, assim como em empresas ou estabelecimentos concessionárias de serviços públicos, sob fiscalização do poder público ou com administrador nomeado pelo Governo.<sup>121</sup>

Portanto, um caso que já contava com quatro decisões favoráveis ao reclamante, mais de um ano de não cumprimento por parte da reclamada da decisão, ou seja, praticamente finalizado, ganhou novos rumos, muito por causa do tempo, da descoberta de novas provas e da falta de possibilidade do próprio CNT fazer valer suas decisões. Dever-se-ia fazer valer o disposto no art. 53, §2º, do decreto número 20.465 de 1º de outubro de 1931, a seguir transcrito:

Art. 53 Após dez anos de serviço prestado à mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demitidos em caso de falta grave, que apurada em inquérito feito pela administração da empresa, ouvido o acusado com a assistência à do representante do sindicato da classe, cabendo o recurso para o conselho nacional do trabalho.

[...]

<sup>119</sup> Processo número 4.391 de 1934.

<sup>120</sup> Processo número 4.391 de 1934 p. 287.

<sup>121</sup> Decreto-lei nº 431 de 18 de maio de 1938.

§2º No caso de reconhecer o conselho nacional do trabalho a não existência de falta grave, ao empregador de cor fica a empresa obrigada a readmiti-lo no serviço e a indeniza-lo dos salários durante o período da sua suspensão.<sup>122</sup>

Tornaram-se uma verdadeira confusão os rumos que deveriam ser dados ao entendimento do caso, seja no aspecto material, ou mesmo processual, em virtude da competência para julgamento da questão. Um anexo é aberto ao processo, justamente o de número 1.712, já em 1942, para se investigar, junto ao TSN, o passado de José Rodrigues. A *S. Paulo Tramway* demonstra como o tempo foi essencial para as suas descobertas neste trecho:

[...]. Tendo chegado ao conhecimento desta Companhia, em meados de agosto último, que José Rodrigues, que trabalhou ultimamente como inspetor da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital, fora dispensado a bem do serviço, foram solicitadas informações aos Sr. Delegado daquela repartição, que, em resposta, enviou o ofício nº 5.299, anexo, (doc. nº1). Por esse documento, se verifica que José Rodrigues sempre desenvolveu atividades nocivas à ordem pública, quer fazendo propaganda subversiva entre seus companheiros de serviço, quer como membro de organização nocivas ao regime e ao país.<sup>123</sup>

É preciso ressaltar que, nesta altura do texto, a situação de José Rodrigues não era “um ponto fora da curva”, uma excepcionalidade do sistema, mas, avaliando alguns processos que transcorreram no CNT, é fácil encontrar casos semelhantes. Os processos do CNT são, de modo geral disponibilizados no site do TST, vinculados ao projeto de memória da Justiça do Trabalho. A organização está disposta em caixas, as quais contam com os documentos digitalizados.

O que se pode constatar é a existência de alguns casos semelhantes ao de José Rodrigues em termos de temática e desfecho, como os de nº 2.416 de 1943 e o 10.106 de 1936, usados aqui apenas como título de exemplo. Efetuando-se uma perspectiva comparativa com relação ao 4.391, buscando assim traçar um perfil do que podemos chamar de “processos políticos trabalhistas” que corriam na competência do CNT.

Busca-se aqui remontar a lógica que passou, como descreve Carla Bassanezi Pinsky, lendo todos esses arquivos: “sente-se o peso das restrições da sociedade, ou o peso da miséria, ou a má sorte de alguém, e deseja-se ler mais documentos para acompanhar aquela história de vida, o seu desenrolar”.<sup>124</sup> Então vejamos o que podemos extrair deste dois arquivos citados.

O caso 2.416, de 1944, trata-se de uma situação de demissão coletiva, mas que os autos só tratam de um empregado específico que tentou reaver seu posto, chamado José de Campos Mello contra o Banco do Brasil.<sup>125</sup> Os documentos contam com listas providenciadas pelo

<sup>122</sup> Decreto número 20.465 de 1º de outubro de 1931.

<sup>123</sup> Processo nº 1.712 de 1942.

<sup>124</sup> PINSKY, 2008, p. 24.

<sup>125</sup> Processo número 2.416 de 1944, p. 79.

Ministro da Justiça e de Negócios Interiores, Vicente Ráo, com nomes e respectivas qualificações extremistas dos indivíduos que deveriam ser demitidos. Segue trecho transcrito:

[...] inclusa cópia de lista, enviada pela Chefatura da Polícia do Distrito Federal, de funcionários subordinados a esse Ministério, com a indicação das atividade e responsabilidade extremistas dos mesmos. Este aviso é acompanhado da indicação dos funcionários desse Banco, constantes da lista anexa e em relação aos quais deve agir imediatamente, observando o disposto no artigo vinte e três da lei número cento e trinta e seis, de quatorze de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco. [...] Francisca Serrão de Medeiros Reis – (Funcionário do Banco do Brasil) – Grevista agitadora, obedecendo à orientação da Confederação Geral do Trabalho do Brasil, filiada ao Partido Comunista. Desde janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, conta com várias entradas na Secção de Segurança Social, pela sua atuação extremista no Sindicato Brasileiro de Bancários, então submetidos a uma diretoria essencialmente vermelha e do qual era ela Secretária. [...] José de Campos Mello – (Funcionário do Banco do Brasil) – Preso como medida de ordem e segurança pública, tenta a sua ligação com elementos extremistas da Aliança Nacional Libertadora, cujos comícios de caráter comunista frequentava assiduamente.<sup>126</sup>

A situação narrada no processo 2.416 também pode ser vista no de número 10.106, de 1945, que tem como reclamante Eduardo Machado, o qual foi dispensado do Banco de São Paulo com base no mesmo diploma normativo – art. 23 da lei nº 136 –, após a divulgação de um ofício do Sindicato dos Bancos e Casas Bancárias de São Paulo, em abril de 1936, pois este grupo constatou que o seu registro na Delegacia de Ordem Social o descrevia como “um dos elementos bancários pertencentes à Aliança Nacional Libertadora”.<sup>127</sup>

Na circunstância do reclamante Eduardo Machado, é interessante notar que se trata de uma ação coletiva de estabelecimentos bancários do estado de São Paulo para promover o desligamento de funcionários ditos “extremistas” para a conjuntura, como se vê em transcrição de trecho do ofício:

[...] dele consta a folha dois um ofício assinado pelo presidente do Sindicato dos Bancos e Casas Bancárias de São Paulo, pelos presidentes do Banco do Estado de São Paulo, e mais sete estabelecimentos bancários da mesma cidade, no qual se requer ao Senhor Ministro ‘providências que no caso couberem, em face e para os efeitos do artigo vinte e três da lei número cento e trinta e seis [...] e ao qual acompanha uma lista de bancários entre os quais o requerente Eduardo Machado’.<sup>128</sup>

Através desses relatos, em um período de tempo próximo ao que o caso José Rodrigues versus *S. Paulo Tramway*, demonstra-se que as perseguições de aspecto político ideológico no Estado Novo existiam em meio à seara da Justiça do Trabalho. Apesar dos recortes temporais, é visível que o desligamento de funcionários, seja de empresas privadas ou

<sup>126</sup> Processo número 2.416 de 1944, p. 81.

<sup>127</sup> Processo número 10.106 de 1945, p. 22.

<sup>128</sup> Processo número 10.106 de 1945, p. 37.

empresas públicas (ou mesmo concessionárias de serviços públicos), era algo que acontecia e não se restringia a um único setor de empregados.

Se, na leitura de “Fontes Históricas”, de Carla Pinsky, descreve-se a importância e a utilidade dos arquivos históricos provenientes do Judiciário, exaltando, por exemplo, a figura dos inventários e testamentos como uma forma de adentrar no mundo dos sujeitos que os fizeram através da exploração de suas últimas vontades<sup>129</sup> (podendo avaliar a diminuição da religiosidade ao longo do tempo, como a autora cita, ou mesmo a transmissão do patrimônio família), é viável, chegar à conclusão de que a Justiça Social, nos anos autoritários da primeira metade do século XX, foi usada como uma forma de combate a ideologias que eram contrárias ao do governo brasileiro.

O recorte que foi descrito neste capítulo vem a demonstrar que José Rodrigues foi um desses casos. As perseguições ideológicas abrangiam vários setores de empregados, muitas vezes contando com ações conjuntas de vários empregadores para promover uma “limpeza” de elementos “extremistas” ou associados à ANL.

Diante disso, e dada a importância que o TSN e a LSN passaram a ter nesse contexto, tomando como exemplo inclusive os outros casos narrados há pouco, determina-se, em meio à competência para apurar “situações de subversão”, que o TSN avalie a situação de José Rodrigues, e determine seu destino. Afinal, desde a criação do referido tribunal, não haveria sentido, segundo os autos do processo, que a atribuição de averiguar essas situações coubessem ainda ao CNT, com a finalidade de autorizar a demissão de trabalhadores ditos “nocivos à ordem pública”. Há, inclusive, um parecer de consultor jurídico que valida esta interpretação de que,

[...] posteriormente à instituição do referido tribunal, desapareceu o encargo até então cometido pela lei ao Ministério do Trabalho, de apurar administrativamente as alegações concernentes a atividades subversivas praticadas por trabalhadores, cuja possibilidade de demissão por atos dessa natureza passou a depender do pronunciamento do Tribunal de Segurança, como um corolário de suas sentenças de absolvição ou de condenação. Nem se compreende que, instituído tribunal com competência especial para apreciar toda e qualquer atividade depende apenas, para efeitos jurídicos relevantes, de apreciação puramente administrativa ou de simples anotações policiais.<sup>130</sup>

Como, a partir desse período, há a criação de um tribunal especial para lidar com essa seara, o CNT acaba por solicitar ao TSN que lhe informe o entendimento que deveria ser tomado quando se deparasse com esta seara de problemas. Há, assim, a consulta do órgão para que seja

<sup>129</sup> PINSKY, 2008, p. 36.

<sup>130</sup> Processo número. 1712 de 1942, p. 574.

repassada a informação, havendo o Conselho requisitado, no caso, em nome do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Segue passagem:

Afim de instruir o processo concernente à dispensa, de acordo com a Lei de Segurança, de José Rodrigues dos serviços de “The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited”, sob a acusação de propagandista de ideias subversivas, tenho a honra de solicitar a V. Ex, se digne de determinar providências no sentido de serem prestadas a este Ministério as informações que a respeito porventura se oferecerem a esse Tribunal.<sup>131</sup>

Essa requisição de informações fora feita ao Ministro Frederico de Barros Barreto, então presidente do TSN. Depois de esclarecimentos referentes à individualização acerca de sobre quem eram as informações requisitadas, aparece nos autos o momento que gera maior dúvida acerca dos procedimentos realizados até agora para se entender este caso, justamente qual foi a resposta do TSN?

É neste ponto que torna-se necessário refletir a imagem do arquivo “incompleto” que vem à tona.<sup>132</sup> A incapacidade de se fornecer uma informação completa sobre um determinado fato, que “tudo aquilo que de fato ocorreu de importante no passado estaria efetivamente arquivado sem rasuras e sem lacunas, ou seja, sem que estivesse em pauta qualquer esquecimento”, análise esta que não se coaduna com a realidade.<sup>133</sup>

Respondendo ao pedido do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o TSN narra a seguinte informação:

Em atenção ao aviso n. SC-3516, de 27 do mês findo, tenho a honra de informar a V. Excia. Que José Rodrigues, filho de Manuel Rodrigues e Maria Rodrigues, natural de S. Carlos, no Estado de São Paulo, nascido em 25 de dezembro de 1896, casado, **não figura como indiciado nos processos registrados neste Tribunal, até à presente data.**<sup>134</sup> (grifo nosso).

A partir deste momento, as informações carecem de interpretação. Isto porque o entendimento mais coerente seria que, com a informação advinda do TSN de que o reclamante não figurava em nenhum processo dentro da competência do Tribunal, a sequência dos fatos deveria ser a decisão, por parte do CNT e do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de que o trabalhador em questão não teria como ser demitido, por não haver motivo para autorizar a *S. Paulo Tramway* para tal.

Mas, como já se pôde constatar no segundo capítulo deste trabalho, não foi o que prevaleceu. Quando o Tribunal devolveu os autos para o Conselho, aparentemente, o que se foi descoberto naquela competência, em nada interferiu na esfera trabalhista. Na verdade, nas

<sup>131</sup> Processo número. 1712 de 1942, p. 556.

<sup>132</sup> BIRMAN, 2009.

<sup>133</sup> BIRMAN, 2009, p. 109 – 110.

<sup>134</sup> Processo número. 1712 de 1942, p. 570, grifo nosso.

últimas páginas do processo 4.391 de 1934, que consiste em um texto de resumo de informações, algo bem comum em meio a este processo, não há sequer a citação do que foi informado pelo TSN.<sup>135</sup>

Deve-se então perguntar: o que aconteceu neste momento do processo? Se a estruturação da apuração de casos de trabalhadores subversivos consistia em depender de aval do TSN para que a demissão fosse autorizada, que o CNT, ou, mais precisamente, o Ministro do Trabalho, prosseguiu e deu a *S. Paulo Tramway* tal direito? Houve uma burla a tal sistemática de avaliação dos “agentes nocivos” à ordem social e política do país?

Em meio a todos os documentos que registraram este processo, não há nenhum que pudesse trazer uma resposta definitiva para o que ocorreu. Explicar o porquê de a lógica que estava sendo desenhada até então para o desfecho deste caso não se concretizar – no caso, a dependência do entendimento do Tribunal de Segurança Nacional, que decidiria se José Rodrigues seria ou não demitido –, como estava se esperando.

O parágrafo final do caso 4.391, de 1934, é a consequente autorização da demissão do reclamante, diante do que foi exposto acima,

Nestas condições, opinamos por que seja autorizada a dispensa de José Rodrigues dos serviços de The São Paulo Tramway, Light and Power Company Ltd. com apoio no artigo 23 da Lei de Segurança Nacional, n. 136, de 14 de dezembro de 1935, conforme propomos no processo DGE 7007-936, onde se encontra a petição DGE 13100-938, e, conseqüentemente, se deixe de extrair a carte de sentença por ele requerida arquivando-se o presente processo.<sup>136</sup>

Diante de todos os fatos e constatações que foram expostos neste capítulo, o que se pode ter como conclusão sobre a análise do caso 4.391 de 1934, José Rodrigues versus a *The São Paulo Tramway, Light and Power Company Ltd*? Não há informações suficientes para entender o que ocorreu, mas é viável fazer algumas inferências de acordo com todo o exposto.

A partir do momento em que o motivo da demissão mudou, o aspecto do processo também mudou. O processo que estava praticamente finalizado, ganhou nova vida, o que se deve à envergadura da acusação feita ao nome do reclamante, de este ser elemento que pudesse vir a prejudicar a paz social. Então, percebe-se certo receio do CNT em promover a execução processual, justamente por causa dessas novas informações.

O TSN é consultado para se saber o que se deve fazer, afinal, pelo escopo legislativo, seria atribuição deste órgão avaliar a situação. Entretanto, diante da negativa deste em dizer que

<sup>135</sup> Processo número 4.391 de 1934 p. 335 – 359.

<sup>136</sup> Processo número 4.391 de 1934 p. 358.



havia algo que implicasse a idoneidade de José Rodrigues para o cargo dentro da empresa, esta por ser concessionária de serviço público importante para a urbanidade da cidade de São Paulo, o CNT ignorou e, apropriando-se do que Delegacia Especializada em Ordem Política e Social informou,<sup>137</sup> decidiu por si próprio a autorizar a demissão.

Portanto, devido ao passado de José Rodrigues, pouco importava a conclusão a que chegasse o TSN. A necessidade presente na época de expurgar qualquer “elemento perigoso” superava a necessidade de aval que se precisava ter dos órgãos competentes. O contexto autoritário em que desenvolveu este processo acaba por “aprisionar” o seu fim em algo que não havia como ter outro resultado.

A necessidade material da época, a manutenção do Estado de Exceção, suplantou o que era o entendimento processual da avaliação de casos de subversão que era prescrito. Não importava muito o que a lei dizia que deveria ser feito em relação a José Rodrigues, ou se o Tribunal que era responsável por determinar seu destino disse que não havia causa para que sua demissão fosse autorizada. O que importava, no fim, é o simples fato de que este trabalhador tinha um passado ligado a movimentos de contestação social e política, que ele buscava, dentro da *S. Paulo Tramway*, formar sindicatos que ansiavam por direitos dos trabalhadores.

O que aconteceu foi uma ilegalidade? O CNT sobrepujou a competência do TSN para decidir sobre essas questões? O quão determinante eram as decisões do TSN na esfera trabalhista para autorizar as demissões de trabalhadores suspeitos? O regramento processual de fato tinha alguma importância para a resolução desta situação na época em que todos esses eventos se desenvolveram?

Como já foi falado anteriormente, não há informações nos autos do processo que possam desanuviar essas dúvidas com total certeza. O que se pode dizer é que, no fim, os interesses da *S. Paulo Tramway* prevaleceram, José Rodrigues foi demitido com a autorização do CNT e que o processo teve uma grande reviravolta quando se soube do passado político do reclamante.

Pode-se, a partir das leituras até agora efetuadas, dizer que o CNT, mais especificamente o Ministro do Trabalho, efetuou uma interpretação extensiva dos instrumentos normativos que haviam sido invocados em meio ao processo. A conjuntura do estado de exceção promoveu alterações na forma como a legislação social poderia ser aplicada em meio à sobreposição da Política diante do Direito.

---

<sup>137</sup> Processo número 4.391 de 1934 p. 357.

Em períodos autoritários, como foi o momento em que Getúlio Vargas assumiu o poder, a perspectiva da necessidade superar a previsibilidade é algo comum. Antes de prosseguir com esse caminho de argumentação, é preciso entender que, na construção do Estado Moderno, há a confluência entre a política e o direito, à medida em que o encontro desses dois elementos produz o conceito hoje de Constituição,<sup>138</sup> o qual poderia ser descrito como o começo de um novo ordenamento jurídico de um povo, com a cristalização de seus costumes e aspirações. O que se vê é que,

Esse ponto de encontro entre direito e política pressupõe uma separação anterior: uma diferenciação. E essa diferenciação, amplamente descrita por um enorme conjunto de autores, está na base do processo moderno de transformação social. Por meio da superação da tradicional subordinação do direito à política – corporificada no governo misto do tipo medieval, nas monarquias absolutistas ou então na supremacia do Parlamento –, a sociedade moderna desvela novas especificidades desses campos. A política se apresenta como uma atividade de produção de decisões coletivamente vinculantes e o direito passa a ser visto como centro de uma decisão. Ao isolar e consolidar funções diferentes, o processo é irreversível: não se concebe uma sociedade que o direito deva suas condições de vigência a uma constelação normativa exterior ao próprio sistema jurídico. Está-se diante de duas estruturas diferentes. A política, com seu arcabouço institucional, sua comunicação própria, suas formas de inclusão/exclusão. E o direito igualmente marcado por suas organizações, por seu idioma característico, por seu código.<sup>139</sup>

Entretanto, este não é o tempo em que se transcorreu o processo nº 4.391 de 1934. Em um Estado de exceção, a confluência de direito e política nem sempre se dá como descrito, pois há o surgimento de uma outra variável invocada em momentos de crise que desencadeiam essa forma de organização política: a necessidade.

Em sua análise sobre os eventos que aconteceram após a intentona comunista e anteriores ao Estado Novo, Raphael Peixoto descreve a necessidade como um elemento central para o desencadeamento de uma situação de anormalidade, de modo que “havendo obstáculos, estes deveriam ser vencidos: ‘entre o respeito fetichista da lei e a defesa da sociedade, das instituições, da democracia, não hesitamos’, pois ‘estamos em estado de necessidade’,<sup>140</sup> algo que Giorgio Agamben associa ao estado de exceção, como se ver neste trecho:

Uma opinião recorrente coloca como fundamento do estado de exceção o conceito de necessidade. Segundo o adágio latino muito repetido [...], *necessitas legem non habet*, ou seja, a necessidade não tem lei, o que deve ser entendido em dois sentidos opostos: ‘a necessidade não reconhece nenhuma lei’ e ‘a necessidade cria sua própria lei’ (*necessite fait loi*). Em ambos os casos, a teoria do estado de exceção se resolve integralmente na do *status necessitatis*, de modo que o juízo sobre a subsistência deste esgota o problema da legitimidade daquele. Um estudo da estrutura e do significado

<sup>138</sup> PAIXÃO, 2014.

<sup>139</sup> PAIXÃO, 2014, p.418.

<sup>140</sup> PEIXOTO, 2013, p. 360 – 361.

do estado de exceção pressupõe, portanto, uma análise do conceito jurídico de necessidade.<sup>141</sup>

O final que o processo n 4.391 de 1934 ocorreu em vista do seu tempo histórico, das necessidades que o governo Vargas julgou serem imperiosas para a manutenção da ordem social e econômica, daí a vigência de seu governo de exceção. O que se deu foi a supremacia da ordem política, estipulada pelos grupos sociais hegemônicos, sobre o direito, o afastamento do governo das leis em vista do cenário de se viver em um governo autoritário, o qual mais tarde iria, inclusive, afastar a Constituição de 1934 já com a LSN, em 1935, e torna-la completamente sem efeito com o começo do Estado Novo.

Portanto, depois de todos os dados aqui explicitados, o detalhamento da história institucional do CNT, o contexto de sua criação, a descrição do caso José Rodrigues *versus* S. Paulo Tramway e a sua posterior análise, torna-se factível o entendimento do que aconteceu, pelo menos diante do que os registros dos autos puderam fornecer de informação.

É preciso que o leitor deste trabalho, diante de todo o exposto, possa fazer uma leitura interpretativa de todos os dados. A sistemática que deveria ter sido desenvolvida para a decisão processual não foi seguida, a lógica dos procedimentos quebrada, o que indica que a normalidade e a previsibilidade que se esperam do Poder Judiciário não se concretizaram, característica que, apesar do CNT ser o órgão jurídico-administrativo, esperava-se dele. As leis que prescreviam dos direitos sociais, dos quais José Rodrigues seria beneficiado, foram afastadas em prol de uma política de “limpeza” ideológica dentro da S. Paulo Tramway, por, na mentalidade da época, representar um perigo à ordem pública, diante da necessidade que a sobreposição da política sobre o direito demandava em um ambiente de exceção.

Portanto, a Justiça do Trabalho, em seus primórdios mostrava-se não necessariamente como uma instituição que zelava pelos direitos dos trabalhadores, mas também como aquela que cuidava de aplicar a política do Estado brasileiro diante da presença de indivíduos ditos “subversivos” dentro do país, como foi o caso de José Rodrigues. Assim, o CNT não se mostrava “impermeável” à política nacional, o que afetava diretamente a aplicação das leis trabalhistas e por consequência afastava o CNT de suas premissas originais.

---

<sup>141</sup> AGAMBEN, 2004, p. 40.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fundo de arquivos do CNT consubstancia-se em um universo de documentos com uma ampla margem de análise. Entretanto, diante do escopo a que esta monografia se propôs seria inviável que aqui fossem trabalhados todos os espectros que esses documentos abriam para tratar sobre essa instituição da primeira metade do século passado no Brasil. De modo que a diminuição do objeto desta pesquisa tornou-se necessária.

Com essa constatação e como fruto do projeto de pesquisa de História Constitucional e Direitos Sociais, foi possível efetuar uma leitura dessa miríade de documentos que envolviam registros de processos, atas de reuniões, termos de posse de servidores e as próprias revistas que eram produzidas pelos presidentes do CNT e visavam a registrar as atividades de funcionamento do ano. Como resultado, houve a compreensão do que era este órgão que cuidava de estudar e implementar, à sua maneira, as incipientes leis trabalhistas.

Entretanto, para os fins desse trabalho, o que mais se sobressaiu desse universo de documentos foi a análise dos autos dos processos que transcorriam pela competência do Conselho. A perspectiva de ler tais autos e compreender os eventos que aconteceram há quase 70 anos permite uma janela com um vislumbre da sociedade brasileira desse período e de todo o contexto da luta dos trabalhadores pela concretização dos seus direitos.

Em meio a isso, um dos processos chamou a atenção, registrado como nº 4.391, do ano de 1934, que retratava os eventos na disputa entre José Rodrigues versus *S. Paulo Tramway*. Porque esse processo chamou a atenção? Isso se deu diante da fuga do comum promovida pelo seu desfecho, o que, por si só, já ensejou uma aguda curiosidade de entender as causas que levaram à autorização da demissão de José Rodrigues.

Tanto os autos 4.391 de 1934, como seu anexo principal, de número 1.712 de 1942, constituem-se como um exemplar que, ao mesmo tempo, retrata a fragilidade da aplicação da legislação trabalhista no Brasil, em sua época, e também a dualidade do CNT entre ser um órgão jurídico e administrativo, simultaneamente, em sua história institucional. Em confronto com os elementos desse caso, tornou-se então o objeto central desta pesquisa, assim como o CNT um dos atores principais em meio aos eventos já narrados e analisados.

Para tanto, foram traçados três objetivos, os quais, em sua organização ao longo deste trabalho, acabaram por dar origem a três capítulos para o desenvolvimento adequado de todos os pontos relevantes que eles foram capazes de levantar. Essa organização mostrou-se ser a

forma mais eficiente de estruturar e compreender as informações que eram retiradas dos autos dos processos e dos autores trabalhados.

O primeiro objetivo concentrava-se em promover uma reconstrução tanto do contexto da criação do CNT, como também da sua história institucional. Neste capítulo, o primeiro tópico tratou de trabalhar a conjuntura social e econômica da época de surgimento do Conselho, em 1923, retratando aí as dificuldades vividas pelos trabalhadores brasileiros e como a piora na situação de vida desses contribuiu para o aumento de movimentos grevistas. Diante disso, o governo, seguindo, inclusive, diretrizes internacionais, decidiu criar o CNT, como órgão administrativo de caráter consultivo. Sua competência seria de ajudar a estudar e aplicar a legislação social de sua época.

Ao longo dos anos, a importância do CNT foi crescendo, passando cada vez mais a galgar posições perante os empregados e empregadores, além da opinião pública, de modo que foi se aproximando das características de órgão do judiciário. Essa temática configura-se como ponto central dos outros tópicos desse primeiro capítulo. Esta seria, justamente, a história institucional do CNT, um retrato de como ao longo dos anos, o Conselho foi, por alterações legislativas, deixando de ser um mero órgão consultivo e passando a possuir mais um caráter de tribunal para lidar com a seara trabalhista.

Para a realização deste primeiro capítulo, foi necessário a utilização de autores que pudessem retratar o momento histórico do começo do século XX no Brasil, além de promover uma extensa pesquisa sobre as normas (decretos, leis ou decretos-lei) que contribuíram para a formação do CNT, a exemplo da lei nº 16.017, que cria o órgão. Outro ponto importante de fonte foram as revistas produzidas pelo Conselho, que visavam a relatar os trabalhos do ano.

O segundo objetivo também deu origem a um capítulo, o que seria, promover a descrição detalhada do processo nº 4.391 de 1934, o caso José Rodrigues versus *S. Paulo Tramway*. Foi possível definir quem eram as partes envolvidas, as decisões em todas as instâncias possíveis e seus resultados, além de poder notar, com isso, os procedimentos feitos pelo CNT ao longo de seus julgamentos para que a legislação e “jurisprudência” do Conselho fossem aplicadas ao caso José Rodrigues versus *S. Paulo Tramway*.

Com essa descrição, tornou-se evidente o momento de “transformação” do processo de uma tentativa inócua (já que a *S. Paulo Tramway* não cumpria as determinações) de reintegração do funcionário José Rodrigues ao seu posto de trabalho para uma situação de

“limpeza” ideológica dentro da empresa, a qual era concessionária de serviços públicos, de trabalhadores ditos “subversivos”, como seria José Rodrigues.

Foi justamente a partir desses dados obtidos dos autos do processo nº. 4.391 de 1934 que se deu origem ao terceiro e último objetivo, promover a análise desses dados, corporificando assim uma análise das leis de segurança nacional, numeradas como nº 38 e 136, as quais foram cruciais para que José Rodrigues fosse demitido, à medida em que tipificavam suas condutas passadas (anteriores a ele trabalhar na *S. Paulo Tramway*) como perigosas à ordem pública. Este foi a temática do primeiro tópico desse capítulo.

Mas é no segundo tópico deste capítulo que o objetivo de fato se concretiza, já que, depois de entender mais sobre a história institucional do CNT, sobre as leis de segurança nacional e, com isso, entender em partes o contexto autoritário em que se desenvolveu o processo, que foi viável, a partir de autores como Cristiano Paixão e Raphael Peixoto, entender que aconteceu ao desfecho do caso.

Apesar do CNT depender da autorização do TSN para a demissão do trabalhador em questão, já que era o Tribunal que tinha competência para lidar com questões de natureza política e avaliar o passado subversivo dos indivíduos, o TSN disse não haver processos sobre José Rodrigues. Mesmo assim, o CNT, na figura do Ministro do Trabalho, autorizou a demissão.

Portanto, o que o exame de todos os fatos até agora expostos, que foram vistos sob a lupa dos conhecimentos adquiridos através da leitura dos autores já falados, leva à interpretação de que a previsibilidade esperada do Direito (mesmo que o CNT não fosse de fato um órgão de natureza jurídica, mas sua “evolução institucional” já lhe atribuída característica do Poder Judiciário o suficiente para tal) fora quebrada e isso se deveu ao contexto de exceção em que o caso transcorreu. A superação da Política sobre o Direito levou à impossibilidade de José Rodrigues continuar no emprego, tornando o regramento material e processual apenas como “regras laterais” diante da situação que demandava o afastamento do trabalhador por questões políticas, sendo algo faticamente viável, mas não legitimável, dentro de um estado de exceção e da “necessidade” de se evitar que tais indivíduos comprometessem a ordem pública.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

BATALHA, Cláudio H. M. et al. A formação da classe operária e projetos de identidade coletiva. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (Org.). **O tempo do liberalismo excludente**: da proclamação da república à revolução de 1930. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2010. p. 161-190.

BRASIL. Decreto nº 13.990, de 12 de janeiro de 1920. **Promulga O Tratado de Paz Entre Os Países Aliados, Associados e O Brasil de Um Lado e de Outro A Alemanha**, Assinado em Versailles em 28 de junho de 1919. Rio de Janeiro, DISTRITO FEDERAL, 12 jan. 1920. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/D13990.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D13990.htm)>. Acesso em: 26 jul. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 16.027, de 30 de abril de 1923**. Crêa o Conselho Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro, DISTRITO FEDERAL, 10 maio 1923. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16027-30-abril-1923-566906-publicacaooriginal-90409-pe.html>>. Acesso em: 26 jul. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 5.109, de 20 de dezembro de 1926**. Estende o regimen do decreto legislativo n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, a outras empresas. . Rio de Janeiro, DF, Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5109-20-dezembro-1926-564656-publicacaooriginal-88603-pl.html>>. Acesso em: 22 fev. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 18.074, de 19 de janeiro de 1928**. Dá novo regulamento ao Conselho Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro, DF, Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-18074-19-janeiro-1928-526664-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 22 fev. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 20.465, de 01 de outubro de 1931**. Reforma a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões. Rio de Janeiro, Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20465-1-outubro-1931-500674-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 21 fev. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 20.886, de 30 de dezembro de 1931**. Organize o novo quadro do pessoal, administrativo, técnico e fiscal do Conselho Nacional de Trabalho e dá outras providências. Rio de Janeiro, DF, Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20886-30-dezembro-1931-526738-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 22 fev. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 24.784, de 14 de julho de 1934**. Approva novo regulamento do Conselho Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro, DF, Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24784-14-julho-1934-501995-publicacaooriginal-79604-pe.html>>. Acesso em: 22 fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº 38, de 14 de abril de 1935**. Define crimes contra a ordem política e social. Rio de Janeiro, Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-38-4-abril-1935-397878-republicacao-77367-pl.html>>. Acesso em: 21 fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº 136, de 14 de dezembro de 1935**. Modifica vários dispositivos da Lei n.º 38, de 4 de abril de 1935 e define novos crimes contra a ordem político social. Diário Oficial. Rio de Janeiro, Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-136-14-dezembro-1935-398009-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 21 fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº 244, de 11 de setembro de 1936**. Institue, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Distrito Federal sempre que fôr decretado o estado de guerra e dá outras providências. Rio de Janeiro, Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-244-11-setembro-1936-503407-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 21 fev. 2019.

BRASIL. **Constituição Federal de 10 de novembro de 1937**. Rio de Janeiro, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm)>. Acesso em: 21 fev. 2019.

BRASIL. **Decreto-lei nº 431, de 18 de maio de 1938**. Define crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem social. Rio de Janeiro, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del0431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del0431.htm)>. Acesso em: 21 fev. 2019.

BRASIL. **Decreto-lei nº 1.237, de 22 de fevereiro de 1939**. Organiza a Justiça do Trabalho. . Rio de Janeiro, DF, Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1237-2-maio-1939-349344-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 22 fev. 2019.

BRASIL. **Decreto-lei nº 1.346, de 15 de junho de 1939**. Reorganiza o Conselho Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro, DF, Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1346-15-junho-1939-348662-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 22 fev. 2019.

BRASIL. **Decreto lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)>

BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo nº 4.391**. José Rodrigues. The S. Paulo Tramway, Light and Power. Rio de Janeiro, DF, 1934. Arquivo do Conselho Nacional do Trabalho. Brasília. Disponível em: <<https://arquivoteca.tst.jus.br/index.php/reclamacao-trabalhista-no-4391-1934-reclamante-jose-rodrigues-reclamado-the-sao-paulo-tramway-light-and-power-co-ltda-relator-scarpa>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo nº 1712**. José Rodrigues. The S. Paulo Tramway, Light and Power. Rio de Janeiro, DF de 1942. Arquivo do Conselho Nacional do Trabalho. Brasília, 1942. Disponível em: <<https://arquivoteca.tst.jus.br/index.php/reclamacao-trabalhista-no-1712-1942-reclamante-jose-rodrigues-reclamado-the-sao-paulo-tramway-light-and-power-ltda-relator-nao-identificado>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo nº 18.675**. José Rodrigues. The S. Paulo Tramway, Light and Power. Rio de Janeiro, DF de 1943. Arquivo do Conselho Nacional do Trabalho. Brasília. Disponível em: <<https://arquivoteca.tst.jus.br/index.php/reclamacao-trabalhista-no-18675-1943-reclamante-jose-rodrigues-reclamado-the-sao-paulo-tranway-light-and-power-co-ltd-relator-nao-identificado>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo nº 2.416**. Aristoteles Moura, Francisca de Medeiros Reis Moura e outros. União Federal. Rio de Janeiro, DF, 02 de abril de 1944. Brasília, 07 ago. 2017. Disponível em: <<https://arquivoteca.tst.jus.br/index.php/reclamacao-trabalhista-no-2416-1944-reclamante-aristoteles-moura-francisca-de-medeiros-reis-moura-e-outros-reclamado-uniao-federal-relator-nao-identificado>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, **Do CNT ao TST**. Gráfica do TST, 1975.



BIRMAN, Jeol. **Arquivo e Mal de Arquivo: Uma leitura de Derrida sobre Freud**. 2009. 23 f. Artigo - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/nh/v10n1/v10n1a05.pdf>>. Acesso em: 24 fev. 2019.

CABRAL, Rafael Lamera. **Nos rastros de um processo: trabalho, conflito e uma experiência de micro-história**. 2016. 422 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Univesidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/112889>>. Acesso em: 24 fev. 2019.

PAIXÃO, Cristiano. **Autonomia, Democracia e Poder Constituinte: disputas conceituais na experiências constitucional brasileira**. 2014. Giuffrè Editore, 2014. Cap. 43. Disponível em: <[https://www.academia.edu/22879314/Autonomia\\_democracia\\_e\\_poder\\_constituente\\_no\\_Brasil\\_disputas\\_conceituais\\_na\\_experi%C3%Aancia\\_constitucional\\_brasileira\\_1964-2014\\_](https://www.academia.edu/22879314/Autonomia_democracia_e_poder_constituente_no_Brasil_disputas_conceituais_na_experi%C3%Aancia_constitucional_brasileira_1964-2014_)>. Acesso em: 26 fev. 2019.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1995. 654 p.

FARGE, Arlette. **O Sabor do Arquivo**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009. 126 p.

HESPANHA, Antonio Manuel. **Cultura Jurídica Européia – Síntese de um Milênio**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. História das instituições: época medieval e moderna. Coimbra: Almedina, 1982.

HESPANHA, António Manuel. **História das Instituições: épocas medieval e moderna**. Coimbra: Almedina, 2003.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História geral da civilização brasileira: O Brasil monárquico**. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. 504 p.

MARQUES, Rapahel Peixoto de Paula. **Estado de Exceção e Mudança (In)constitucional no Brasil (1935-1937)**. n. 14. História Constitucional, 2013. Disponível em: <<http://www.historiaconstitucional.com>>. Acesso em: 01 mar. 2019, págs. 353-38.

MESQUITA, Américo J.p. (Comp.). **Do CNT ao TST**. Brasília: Gráfica do Tst, 1975. 146 p. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/10157/3373092/Do+CNT+ao+TST.pdf>>. Acesso em: 31 jul. 2018.

**REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**, Rio de Janeiro: CNT, ano 1-7, n. 1-7, 1925, 1927 - 1932.

PINHEIRO, Paulo Sérgio et al. **História geral da civilização brasileira: O Brasil Republicano**. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. 462 p.

PINSKY, Carla Bassanezi et al (Org.). **Fontes Históricas**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008

GINZBURG, Carlo. **Mitos Emblemas e Sinais: morfologia e história**. São Paulo: Compa..... das Letras, 1989.

SOUZA, Yulliana. **O CNT pós reforma institucional de 1934**. 2018. 53 fls. Relatório de Iniciação Científica (PIVIC – UFERSA). Mossoró: UFERSA, 2018.